



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 003/2021 – AVALIAÇÃO DAS
CONCESSÕES E PAGAMENTOS DO
AUXÍLIO PERMANÊNCIA NO PRAAE**

ARACAJU/SE, JANEIRO DE 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº:
003/2021

ÁREA:
GESTÃO DE OPERACIONAL/FINALÍSTICA

SUBÁREAS:
ENSINO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA:

Assessorar a Alta Administração e o Conselho Superior do Instituto, - adotando uma abordagem independente, sistemática, objetiva, baseada em riscos e disciplinada avaliando os processos de controle, gerenciamento de riscos e governança corporativa, buscando adicionar valor à gestão.

TIPO DE TRABALHO:

AVALIAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	5
LISTA DE QUADROS	6
LISTA DE TABELAS.....	7
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	8
1 – INTRODUÇÃO:.....	9
1.1 – Objetivos da ação	10
1.2 – Escopo do trabalho	11
1.3 – Números sobre os auxílios permanência classes A, B e C.....	13
2 – RESULTADOS DOS TRABALHOS	17
INFORMAÇÃO 001: Submissão à análise socioeconômica, complementada possivelmente com a realização de entrevista, visita domiciliar e/ou junta social realizada pela Assistente Social de cada Campus.	17
CONSTATAÇÃO 002: Pagamento divergente ao valor constante no Edital.	18
CONSTATAÇÃO 003: Pagamento indevido de Auxílio Permanência.....	23
CONSTATAÇÃO 004: Pagamento antecipado de despesa.....	25
CONSTATAÇÃO 005: Ausência de Memória de Cálculo para o Pagamento Proporcional do Benefício.....	32
CONSTATAÇÃO 006: Divergência entre as cláusulas dos editais e os normativos internos vigentes	39
CONSTATAÇÃO 007: Ausências de documentação necessária ao cadastramento dos discentes contemplados nos auxílios permanência.....	41
CONSTATAÇÃO 008: Ausência de efetivo acompanhamento dos discentes contemplados com o auxílio permanência do Praae/IFS.	50
3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
APÊNDICE I – AMOSTRAS ESTRATIFICADAS SELECIONADAS PARA AUDITAGEM.	71



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Execução orçamentária - Gastos realizados pelos campi e Diae	15
Figura 2 - Solicitantes e contemplados por auxílio	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Universo dos Editais publicados extraídos do site do IFS 2019 e 2020.....	11
Quadro 2 – Demonstrativo resumo dos recursos orçamentários 2019	13
Quadro 3 – Demonstrativo resumo dos recursos orçamentários 2020	13
Tabela 1 - Número de alunos beneficiados por categoria de auxílio/campus	14
Quadro 4 – Relação dos discentes que receberam o pagamento divergente ao constante no Edital	19
Quadro 5 – Relação dos discentes que receberam benefício antecipado.....	26
Quadro 6 – Relação pagamentos realizados referentes ao Edital nº 10/2022/Tobias Barreto	27
Quadro 7 – Relação dos discentes cujos processos não possuem a memória de cálculo.....	33
Quadro 8 – Relação dos discentes que receberam benefício antecipado.....	39
Fonte:Elaborado pela Audint	39
Quadro 9 – Relação dos discentes que não apresentaram a documentação completa	42
Quadro 10 – Relação dos discentes que não foram acompanhados efetivamente	51
Quadro 11 – Amostra dos alunos contemplados com auxílios permanência do IFS em 2019	71
Quadro 12 – Amostra dos alunos contemplados com auxílios permanência do IFS em 2020.....	71
Quadro 13 – Universo da Quantidade de alunos participantes extraídos da Intranet do IFS 2019 e 2020	72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de alunos beneficiados por categoria de auxílio/campus.14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA – AUDINT

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audint	Auditoria Interna do IFS
Proen	Pró-Reitoria de Ensino
Diae	Diretoria de Assuntos Estudantis
CAE	Coordenadoria de Assuntos Estudantis
Coae	Coordenadoria de Assistência Estudantil
CS	Conselho Superior
IFS	Instituto Federal de Sergipe
Paint	Plano Anual de Auditoria Interna
Praae	Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando
as	Solicitação de Auditoria
IN	Instrução Normativa
Sipac	Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos
Sigaa	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira
RPA	Relatório Preliminar de Auditoria
BCS	Busca Conjunta de Soluções

1 – INTRODUÇÃO:

O presente Relatório de Auditoria refere-se aos resultados dos trabalhos realizados na área de Gestão Operacional/Finalística, mais precisamente no processo de Avaliação das concessões e pagamentos do Auxílio Permanência no Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando (Praae) do IFS, em consonância com o disposto no item 3.1 do [Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2021](#).

A Ação foi deflagrada por meio do Memorando Eletrônico nº 051/2021/AUDINT/IFS e os trabalhos realizados pela equipe de auditores perduraram até 15/02/2023, totalizando 1498:45 horas, junto à Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (Diae), responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades relacionados às demandas sociais e acadêmicas dos estudantes do IFS.

A ação teve como objetivo verificar o cumprimento aos normativos pertinentes na concessão e pagamento do Auxílio Permanência (Praae), incluindo os em caráter emergencial oferecidos em decorrência da pandemia da COVID-19. Analisar os processos de concessão e pagamento do Auxílio Permanência (Praae) concedidos em 2019 e 2020 em todos os campus do IFS.

Para subsídio aos trabalhos de avaliação, a equipe expediu Solicitações de Auditoria (SA) em atenção aos gestores competentes, com prazos definidos para apresentação de informações, documentos e procedimentos dos setores envolvidos no processo de concessão e pagamento do Auxílio Permanência no âmbito do IFS, com o intuito de evidenciar aperfeiçoamentos implementados e sugerir adequações que contribuam para a minimização de riscos e para a melhoria contínua dos processos e de garantir que a entidade se preserve contra pagamentos ilegais, evitando atos de gestão irregulares.

Os trabalhos conclusivos foram realizados por meio de análise documental, consultas aos sistemas Siafi, Sigaa e sistema do Praae no Intranet/IFS; confronto de informações, consolidação das informações recolhidas e indagações escritas, em estrita observância às normas de Auditoria Interna, em especial às aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Embora não tenham havido restrições impostas à Audint com relação aos setores envolvidos na ação, alguns fatores contribuíram para o atraso no cumprimento do prazo de conclusão da ação, tais como: afastamentos legais (licença capacitação e férias) programadas para o período, dentre outros.

Finalizada a execução dos procedimentos de auditoria, foi possível elaborar o [Relatório Preliminar](#) contendo as constatações identificadas durante os trabalhos, bem como possíveis recomendações a serem adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas, as quais foram apresentadas na reunião de Busca Conjunta de Soluções (BCS) realizada no dia 05/10/2022, com os setores envolvidos e com a participação dos representantes detentores dos conhecimentos necessários nos temas debatidos e identificação das soluções, e com condições de tomar as decisões requeridas pelas mudanças a serem implementadas, para que tais discussões sirvam de base para a manutenção ou reforma das recomendações apresentadas neste relatório.

Após a realização da Reunião de Busca Conjunta de Soluções - BCS, foi dado um prazo para envio das manifestações dos gestores quanto às constatações apresentadas no Relatório Preliminar, conforme Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, todavia, algumas Unidades Auditadas quedaram-se inertes, ou seja, alguns gestores não se manifestaram no prazo estipulado. Sendo assim, a execução da Ação foi finalizada, por meio do presente Relatório de Auditoria, após a análise das manifestações dos gestores respondentes.

Finalmente, ressalta-se que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar a consecução de objetivos traçados, é da Gestão, em seus diversos níveis, e tais ações são úteis e necessárias a todo e quaisquer processos internos em função dos riscos a eles associados.

1.1 – Objetivos da ação

O trabalho de auditoria teve como objetivo geral verificar o cumprimento dos normativos pertinentes na concessão e pagamento do Auxílio Permanência no Praae, incluindo os em caráter emergencial oferecidos em decorrência da pandemia da Covid-19.

Para o alcance de tal objetivo foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar se os estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, foram submetidos à análise socioeconômica, complementada possivelmente com a realização de entrevista, visita domiciliar e/ou junta social realizada pela Assistente Social de cada Campus, atentando para as regras vigentes à época, a depender do edital;
- b) Verificar se o valor pago aos estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, condizem com os valores definidos nos normativos internos, atentando para as regras vigentes, a depender do edital;
- c) Verificar se os documentos que justificam o recebimento do Auxílio Permanência, apresentados pelos estudantes beneficiados, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, comprovam e são idôneos, atentando para as regras vigentes, a depender do edital;
- d) Verificar se há o efetivo acompanhamento das condições de manutenção do pagamento de Auxílio Permanência aos estudantes beneficiados, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, atentando para as regras vigentes, a depender do edital.

A fim de atender aos objetivos supramencionados, foram verificadas as seguintes questões, integrando a Matriz de Planejamento para a Ação de Auditoria:

- 1) Os estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, foram submetidos à análise socioeconômica, complementada possivelmente com a realização de entrevista, visita domiciliar e/ou junta social realizada pela Assistente Social de cada Campus, atentando para as regras vigentes à época, a depender do edital?

- 2) O valor pago aos estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, condizem com os valores definidos nos normativos internos, atentando para as regras vigentes, a depender do edital?
- 3) Os documentos que justificam o recebimento do Auxílio Permanência, apresentados pelos estudantes beneficiados, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, comprovam e são idôneos, atentando para as regras vigentes, a depender do edital?
- 4) Há o efetivo acompanhamento das condições de manutenção do pagamento de Auxílio Permanência aos estudantes beneficiados, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, atentando para as regras vigentes, a depender do edital?

Ressalta-se que a Matriz de Planejamento está consignada no Apêndice I do Programa de Auditoria nº 03/2021, cujos documentos constituem papéis de trabalho da Unidade de Auditoria Interna.

1.2 – Escopo do trabalho

Analisar os processos de concessão e pagamento do Auxílio Permanência concedidos pelo Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando (Praae) do Instituto Federal de Sergipe (IFS) em 2019 e 2020 em todos os Campus do IFS, com exceção da Reitoria e do Campus Poço Redondo que não arcaram com nenhuma despesa referente ao auxílio citado nos exercícios testados.

A ação teve como escopo a análise por amostragem das concessões e pagamentos do Auxílio Permanência concedidos pelo Praae do IFS em 2019 e 2020, conforme editais e discentes listados no Apêndice deste Relatório de Auditoria.

Para a seleção dos editais e discentes a serem analisados foram utilizadas amostras estratificadas de modo que pudessem ser contempladas todas as unidades gestoras **durante o período de 2019 a 2020**, como também foram estabelecidos critérios para definir a quantidade de matrículas que seriam analisadas em cada unidade gestora referentes aos editais de cadastramento. No quadro a seguir, encontram-se listados os 52 editais publicados no período, compreendendo todo o universo que serviu de base para a extração da amostra:

Quadro 1 – Universo dos Editais publicados extraídos do site do IFS 2019 e 2020

Câmpus	Ano	Editais	Tipo do edital
Aracaju	2019	01/2019	Cadastramento
São Cristóvão	2020	01/2020	Prorrogação 06 e 09/2019
Aracaju	2019	02/2019	Atualização
Tobias Barreto	2019	03/2019	Cadastramento
Estância	2020	02/2020	Prorrogação 19 e 20/2019
Estância	2020	03/2020	Cadastramento
Lagarto	2019	04/2019	Atualização

Tobias Barreto	2019	05/2019	Atualização
Socorro	2020	04/2020	Prorrogação 10/2019
Socorro	2020	05/2020	Cadastramento
São Cristóvão	2019	06/2019	Atualização
São Cristóvão	2020	06/2020	Cadastramento
Socorro	2019	07/2019	Atualização
Glória	2019	08/2019	Cadastramento
São Cristóvão	2019	09/2019	Cadastramento
Socorro	2019	10/2019	Cadastramento
Lagarto	2020	07/2020	Prorrogação 04 e 15/2019
Tobias Barreto	2020	08/2020	Prorrogação 03, 05 e 21/2019
Aracaju	2020	09/2020	Prorrogação 01 e 17/2019
Tobias Barreto	2020	10/2020	Cadastramento
Propriá	2019	11/2019	Atualização
Propriá	2019	12/2019	Auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer
Propriá	2020	11/2020	Prorrogação 18 e 22/2019
Propriá	2020	12/2020	Cadastramento
Itabaiana	2019	13/2019	Atualização
Glória	2019	14/2019	Atualização
Lagarto	2019	15/2019	Cadastramento
Itabaiana	2020	13/2020	Prorrogação 13 e 16/2019
Glória	2020	14/2020	Prorrogação 33/2018, 08 e 14/2019
Itabaiana	2020	15/2020	Cadastramento
DIAE	2020	16/2020	Empréstimos Tablets
DIAE	2020	17/2020	Empréstimos Tablets
DIAE	2020	18/2020	Empréstimos Tablets
Propriá	2020	19/2020	Cadastramento Temporário
Lagarto	2020	20/2020	Cadastramento Temporário
Socorro	2020	21/2020	Cadastramento Temporário
DIAE	2020	22/2020	Seleção Chip/Internet
Glória	2020	23/2020	Prorrogação 14/2020
DIAE	2020	24/2020	Empréstimos Tablets
Socorro	2020	25/2020	Prorrogação 24/2019 e 05/2020
Itabaiana	2019	16/2019	Cadastramento
Aracaju	2019	17/2019	Prorrogação 02/2019
Propriá	2019	18/2019	Atualização
Estância	2019	19/2019	Atualização
Estância	2019	20/2019	Cadastramento
Tobias Barreto	2019	21/2019	Cadastramento
Propriá	2019	22/2019	Cadastramento
Socorro	2019	23/2019	Atualização
Socorro	2019	24/2019	Cadastramento
Propriá	2019	25/2019	Partilhando Saberes

Socorro	2019	26/2019	Partilhando Saberes
Aracaju	2019	27/2019	Cadastramento
Total de editais publicados			52

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Ressalta-se que após a definição do quantitativo, foram selecionados os editais e os discentes de forma aleatória utilizando o site <https://sorteador.com.br/>, cujos resultados se encontram disponíveis na Audint como papéis de trabalho da ação de auditoria.

1.3 – Números sobre os auxílios permanência classes A, B e C

Antes de adentrar nos resultados dos trabalhos da Ação, cabe à Audint mostrar alguns números relacionados às concessões e pagamentos dos auxílios permanência classe A, B e C, para um melhor entendimento do macroprocesso na organização.

O Instituto Federal de Sergipe utiliza o Sistema do Praae no Intranet do IFS para acompanhamento e controle das concessões de bolsas do Praae, com exceção do ano de 2020 que foi utilizado o preenchimento pela Internet, acessando ao formulário eletrônico disponível, no sítio do IFS/Diae, conforme cronograma dos editais.

A DIAE é o órgão responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades relacionados às demandas sociais e acadêmicas dos estudantes.

No quadro a seguir, verifica-se o demonstrativo resumo dos recursos orçamentários da ação estudantil no exercício 2019 no IFS e observa-se um destaque no montante de empenhos para o auxílio permanência (mais de 3 milhões e meio de reais), objeto da presente auditoria:

Quadro 2– Demonstrativo resumo dos recursos orçamentários 2019

DEMONSTRATIVO RESUMO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AÇÃO ESTUDANTIL NO EXERCÍCIO DE 2019						
VALORES CONSOLIDADOS	ORÇAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL			RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		% S/ORÇ. GERAL
	GERAL	DISTRIBUIÇÃO	NÃO EMPENHADO	GASTOS REALIZADOS PELOS CAMPIS E REIT.	EMPENHADO	
	7.050.376,00	CAMPI 6.711.047,46	Disponíveis e/ou devolvidos Pelos Campi 159.168,95	AUX.: PERMANÊNCIAS (A, B e C) AUX.: RESIDÊNCIA AUX.: PROEJA, TRAINNE, MONITORIA E OUTROS AUX.: VISITAS TÉCNICAS E EVENTOS AUX.: EVENTUAL	3.791.091,47 424.889,24 217.757,76 622.868,89 23.750,30	53,77% 6,03% 3,09% 8,83% 0,34%
	REITORIA 339.328,54	Disponíveis da Reitoria 0,00	COMPRAS DE MATERIAIS PARA DIST. GRATUITAS COMPRAS DE GÊN/ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES ▶ RT / EVENTOS-JIFS - Transferência Para o IFES ▶ RT / MATERIAIS - Compras diretas pela Reitoria	962.532,50 508.988,35 42.360,00 296.968,54	13,65% 7,22% 0,60% 4,21%	

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fonte: Siafi/2019

Fonte: Extraídos do site da DIAE/IFS a respeito dos Dados Orçamentários da Assistência Estudantil.

No quadro a seguir, verifica-se o demonstrativo resumo dos recursos orçamentários da ação estudantil no exercício 2020 no IFS e observa-se um maior destaque, comparado ao ano anterior, no montante de empenhos e pré-empenhos para o auxílio permanência (mais de 5 milhões de reais), também objeto da presente auditoria:

Quadro 3– Demonstrativo resumo dos recursos orçamentários 2020

RESUMO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AÇÃO ESTUDANTIL NO EXERCÍCIO/2020 - ATUALIZADO ATÉ 18/SET/2020						
VALORES CONSOLIDADOS	DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA			EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
	Geral / IFS LOA / 2020	Geral / Campi LOA/2020	Rep./ Realizados Para os Campi	GASTOS REALIZADOS PELOS CAMPI E REIT.		
		6.814.648,00	5.087.032,57	6.787.941,71	PRÉ-EMP. E EMPENHADO	% S/ORÇ. GERAL
	Cortes e/ou Contig.	Extras / Perm. Campi	Disponibilidades P/EMP nos Campi	AUX.: PERMANÊNCIAS (A, B e C)		
0,00		1.700.909,14	252.939,39	5.251.561,72	77,06%	
	REITORIA LOA / 2020	Disponível na Reitoria	AUX.: RESIDÊNCIA			
	1.727.615,44	26.706,29	372.905,69		5,47%	
			AUX.: MONITORIA, TRAINEE, PROEJA E ATIV-CULT.		161.890,90	2,38%
			AUX.: VISITAS TÉCNICAS E EVENTOS		22.227,45	0,33%
			AUX.: EVENTUAIS E INTENET/OUTROS		323.810,00	4,75%
			COMPRAS DE MATERIAIS PARA DIST. GRATUITAS		202.628,13	2,97%
			COMPRAS DE GÊN/ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES		199.978,43	2,93%
			▶ RT / EVENTOS E ASSISTÊNCIAS - Pagas P/Reit		0,00	0,00%
			▶ RT / MAT/SERV - Compras diretas pela Reitoria		0,00	0,00%

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fonte: Siafi/2020

Fonte: Extraídos do site da DIAE/IFS a respeito dos Dados Orçamentários da Assistência Estudantil.

Maiores detalhamentos dos quadros anteriores podem ser obtidos no endereço eletrônico: <http://www.ifs.edu.br/dados-orcamentarios-da-assistencia-estudantil>.

Nesse toar, observa-se com os quadros apresentados que o Auxílio Permanência possui papel importante na execução orçamentária traçada pelo IFS, com um elevado volume de recursos despendidos para as despesas desta natureza, fato este que elevou o seu risco e contribuiu para ser o ponto focal desta auditoria.

Cumprir registrar, conforme informações extraídas do Relatório de Gestão do IFS, exercício 2019, no quadro a seguir, que foram beneficiados 3.818 estudantes do IFS pelo Praae, o qual é composto por ações universais e ações específicas, que visam contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes na instituição, sendo os recursos financeiros da assistência estudantil utilizados na efetivação destas ações, indispensáveis para o desempenho didático-pedagógico dos discentes do IFS.

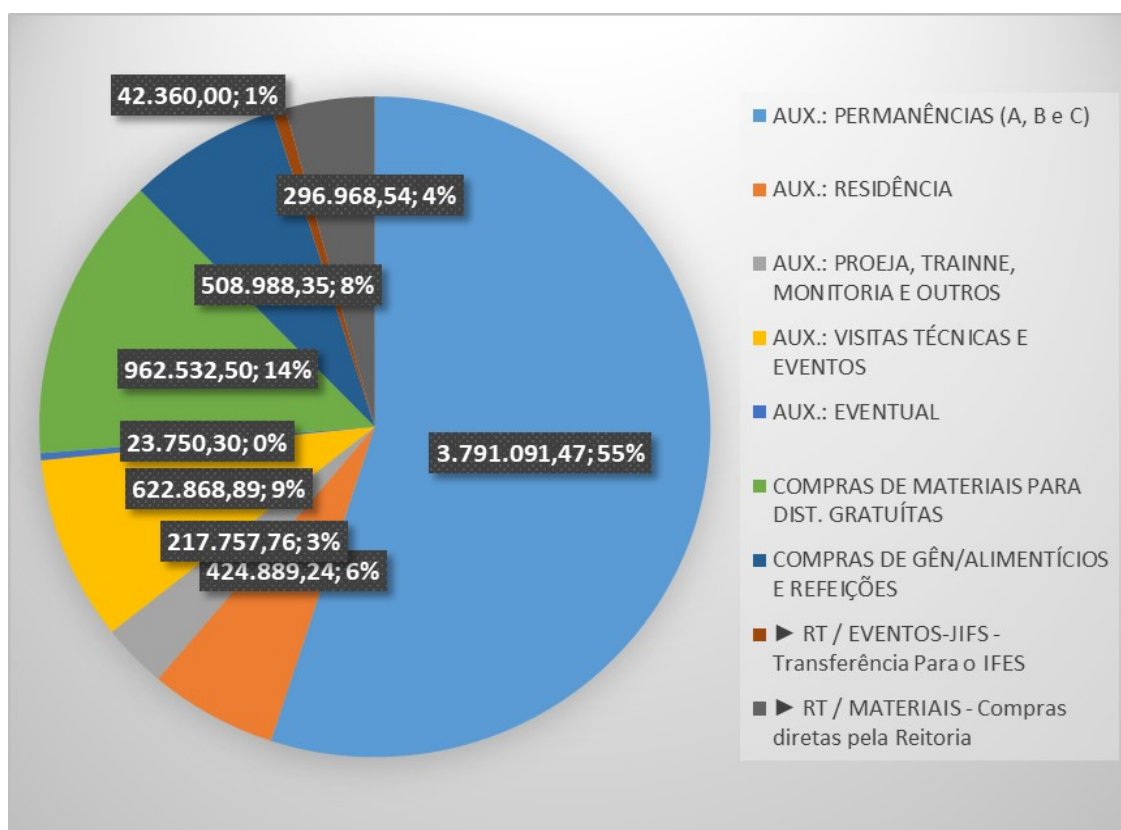
Tabela 1 - Número de alunos beneficiados por categoria de auxílio/campus.

Auxílio	Aracaju	Estância	Glória	Itabaiana	Lagarto	Propriá	São Cristóvão	Socorro	Tobias Barreto	Total
Permanência A	1219	159	67	263	304	71	556	58	95	2.792
Permanência B	151	20	33	57	204	02	59	0	29	555
Permanência C	32	0	0	06	11	0	11	0	01	61
Residência	82	25	17	0	23	0	15	0	0	162
Partilhando Saberes	0	0	0	0	0	56	0	29	0	85
Trainee	20	0	0	0	0	0	05	0	0	25
Material	0	25	0	0	201	63	0	35	0	324
Fardamento	0	341	22	0	201	63	0	35	0	662
Monitoria ensino médio	4	0	0	0	18	0	15	10	0	47
Monitoria ensino Superior	68	10	0	0	9	03	1	0	0	91
Eventos	0	2	0	34	312	50	0	67	96	561
Eventual	10	2	0	04	8	01	12	1	01	39
Cultura, Arte e Lazer	0	0	0	0	0	0	0	26	0	26
Êxito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Auxílio Alimentação		0	0	0	0	0	733	0	0	733
Visita Técnica	0	236	129	476	63	0	12	33	0	949
Total	1586	820	268	840	1.354	309	1.419	294	222	

Fonte: Dados extraídos do Relatório de Gestão do IFS de 2019 (ajustada).

Na figura a seguir, conforme informações extraídas do Relatório de Gestão do IFS, exercício 2019, verifica-se os valores orçamentários disponibilizados para as ações de Assistência Estudantil no IFS em todos os seus Câmpus, perfazendo um montante orçamentário executados de R\$ 7.050.376,00, com destaque para os auxílios permanência em todas as suas classes (A, B e C), representando mais de 50% do volume gasto:

Figura 1 - Execução orçamentária - Gastos realizados pelos campi e Diae



Fonte: Dados extraídos do Relatório de Gestão do IFS de 2019.

Por meio dos projetos e ações descritas na figura a seguir, para o exercício de 2020, o Praae no IFS permitiu assegurar ao estudante o acesso, a permanência e o êxito durante o processo educacional, sendo concedidos 14 modalidades de auxílios com a maior parte das solicitações atendida, perfazendo um total de 8.728 concessões:

Figura 2 - Solicitantes e contemplados por auxílio



Fonte: Dados extraídos do Relatório de Gestão do IFS de 2020.

Cumpramos registrar, conforme informações extraídas do Relatório de Gestão do IFS exercício 2019, no quadro a seguir, que foram beneficiados 3.818 estudantes do IFS pelo Praae, o qual é composto por ações universais e ações específicas, que visam contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes na instituição, sendo os recursos financeiros da assistência estudantil utilizados na efetivação destas ações, indispensáveis para o desempenho didático-pedagógico dos discentes do IFS.

2 – RESULTADOS DOS TRABALHOS

Na análise dos controles de frequência realizada pela Audint foram observadas algumas fragilidades que serão apresentadas a seguir.

Cabe mencionar que a “Constatação” descreve situações indesejáveis identificadas pela equipe de auditoria, devidamente evidenciadas, ou seja, é o resultado da comparação entre um critério preestabelecido pela equipe de auditoria durante a fase de planejamento e a condição real encontrada durante a realização dos exames, comprovada por evidências. Tem como objetivo responder às questões de auditoria levantadas na fase de planejamento. Também pode ser chamado de observação ou achado.

Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, situações adversas autônomas e/ou exteriores à unidade objeto do exame e situações que careçam de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais, conforme Manual da Auditoria Interna do IFS.

INFORMAÇÃO 001: Submissão à análise socioeconômica, complementada possivelmente com a realização de entrevista, visita domiciliar e/ou junta social realizada pela Assistente Social de cada Campus.

a) Evidências:

- Edital nº 008/2019/ Glória – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 009/2019/ São Cristóvão – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 015/2019/ Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 016/2019/ Itabaiana – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 020/2019/Estância – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 021/2019/Tobias Barreto – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 022/2019/Propriá – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 024/2019/Socorro – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 027/2019/Aracaju – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 003/2020/Estância – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 005/2020/Socorro – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 006/2020/São Cristóvão – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 010/2020/Tobias Barreto – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 015/2020/Itabaiana – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 019/2020/Propriá – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 020/2020/Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS;
- Instrução Normativa nº 01/2015/Diae/Reitoria/IFS – Estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas;
- Resolução nº 28/2017/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas;

- Resolução nº 37/2017/CS/IFS – Política de assistência estudantil;
- SA nº 002/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Estância;
- SA nº 003/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Glória;
- SA nº 004/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Itabaiana;
- SA nº 005/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Lagarto;
- SA nº 006/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Propriá;
- SA nº 007/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Tobias Barreto;
- SA nº 008/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Aracaju;
- SA nº 009/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus São Cristóvão;
- SA nº 010/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Socorro;
- Documentação dos Beneficiários apresentada em resposta às Solicitações de Auditoria;
- Consulta ao Sistema de Solicitação do PRAAE.

b) Fato:

Durante a realização dos trabalhos, a equipe de auditoria verificou se estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência em todos os Campus do IFS, em 2019 e 2020, foram submetidos à análise socioeconômica complementada possivelmente com a realização de entrevista, visita domiciliar e/ou junta social realizada pela Assistente Social de cada Campus, atentando para as regras vigentes à época.

Para a seleção dos editais e discentes a serem analisados foram utilizadas amostras estratificadas de modo que pudessem ser contempladas todas as unidades gestoras durante o período de 2019 a 2020, como também foram estabelecidos critérios para definir a quantidade de matrículas que seriam analisadas em cada unidade gestora, referentes aos editais de cadastramento, independentemente do nível do curso (médio/técnico ou graduação).

Neste contexto, foram analisadas as situações de 32 discentes contemplados no Auxílio Permanência classes A, B ou C de todos os Câmpus do IFS, após envio, por parte das Unidades auditadas, das documentações e informações solicitadas pela Audint/IFS nas SA's– Solicitações de Auditoria (nº 002 a 010/2022) elencadas na evidência, como também foi realizada consulta ao sistema do PRAAE disponível na intranet do IFS.

Da análise realizada, a equipe pode verificar que todos os beneficiados selecionados na amostra forma submetidos à análise socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital e o resultado das análises foram disponibilizados no sistema PRAAE.

CONSTATAÇÃO 002: Pagamento divergente ao valor constante no Edital.

c) Evidências:

- Documentação dos beneficiários;
- Edital nº 009/2019/ São Cristóvão - Cadastramento no PRAAE/IFS;
- Edital nº 021/2019/Tobias Barreto – Cadastramento no PRAAE/IFS;
- Edital nº 022/2019/Propriá – Cadastramento no PRAAE/IFS;

- Resolução nº 28/2017/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas;
- Resolução nº 37/2017/CS/IFS – Política de assistência estudantil;
- SA nº 006/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Propriá;
- SA nº 007/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Tobias Barreto;
- SA nº 009/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus São Cristóvão;
- SA nº 0038/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus São Cristóvão;
- SA nº 0039/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus T. Barreto;
- SA nº 0059/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus Propriá;
- Processos de Pagamento nº 23706.*****/2019-**, 23289.*****/2019-**,
23289.*****/2019-**, 23289.*****/2019-**, 23289.*****/2019-**, 23289.*****/2019-**,
23707.*****/2019-** e 23707.*****/2019-**;
- Consulta ao Sistema de Solicitação PRAAE;
- Consulta ao Sistema SIGAA;
- Consulta ao SIAFI;
- Consulta ao Portal da Transparência.

d) Fato:

Na presente constatação, a equipe de auditoria verificou se os valores recebidos pelos estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, estavam de acordo com os valores constantes em cada edital publicado.

Ao analisar os processos de pagamentos dos **32** discentes contemplados pelo Auxílio Permanência classes A, B ou C de todos os Câmpus do IFS, após envio por parte das Unidades auditadas das documentações e informações solicitadas pela Audint/IFS nas SA's – Solicitações de Auditoria (nº 006, 007, 009, 038, 039 e 059/2022) elencadas na evidência, a equipe encontrou **05** casos em que há divergência entre os valores pagos e os valores constantes nos editais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quadro 4– Relação dos discentes que receberam o pagamento divergente ao constante no Edital

Nº	Campus	Edital	Matrícula / CPF / Nome	Fundamento Legal	Achado
1	Propriá	22/2019	2019*****/064. ***.***-18/ T. S.	Itens 2.3.3 e 2.4.2	Aluna do Médio/Técnico - Manutenção e Suporte em Informática – Propriá, classificada para recebimento do auxílio permanência A cujo valor a ser pago conforme o edital seria 05 parcelas de R\$ 200,00. No entanto, foi paga parcela única no valor R\$ 499,00.
2	Propriá	22/2019	2019*****/ 065.***.***-90 / J. P. A. S.	Itens 2.3.3 e 2.4.2	Aluna do Médio/Técnico - Manutenção e Suporte em Informática – Propriá, classificada para recebimento do auxílio permanência A cujo valor a ser pago conforme o edital seria 05 parcelas de R\$ 200,00. No entanto, foram pagas 02 parcelas no valor R\$ 499,00.
3	São Cristóvão	09/2019	2019*****/ 093.***.***-76 / W.	Itens 2.3.3 e	Aluno do Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária - São Cristóvão, classificado

			C. P. S.	2.3.5	para recebimento do auxílio permanência A cujo valor a ser pago conforme o edital seria 10 parcelas de R\$ 150. No entanto, foram pagas 10 parcelas no valor de R\$ 180,00 cada.
4	São Cristóvão	09/2019	2016***** / 050.***.***-16/ M. F. R. S.	Itens 2.3.3 e 2.3.5	Aluno do Técnico de Manutenção e Suporte em Informática - São Cristóvão, classificado para recebimento do auxílio permanência B cujo valor a ser pago conforme o edital seria 10 parcelas de R\$ 115,00. No entanto, foram pagas 04 parcelas no valor de R\$ 162,00 cada.
5	Tobias Barreto	21/2019	2019***** / 018.***.***-63 / M. J. S.	Itens 2.3.3 e 2.4.1	Aluna do Técnico de Nível Médio em Comércio - Tobias Barreto, classificado para recebimento do auxílio permanência A cujo valor a ser pago conforme o edital seria 05 parcelas de R\$ 200,00. No entanto, foram pagas 05 parcelas no valor R\$ 130,00 cada.

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Nesse sentido, observa-se nos casos apresentados que houve alteração dos valores das parcelas durante a execução dos editais 09/2019 – Campus São Cristóvão, 21/2019 – Campus Tobias Barreto e 22/2019 – Campus Propriá, sem que tenha ocorrido retificação tempestiva desses editais quanto aos valores a serem pagos aos alunos selecionados.

De acordo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração e os demais interessados se encontram vinculados ao que consta do instrumento convocatório, assegurando a perenidade das condições preestabelecidas e o tratamento isonômico que deve ser dispensado às partes interessadas.

Desse modo, diante das regras estabelecidas no edital, todos os alunos do campus ao qual aquele edital se vincula, tem a possibilidade de decidir se vai participar ou não do processo seletivo dentro das regras apresentadas naquele momento de sua publicação. Uma vez que essas regras são alteradas após a seleção dos candidatos e essa sendo mais vantajosa nesse segundo momento, impede que o aluno que não quis participar no início da seleção com regras menos vantajosas participe agora desse processo diante de regras mais vantajosas que foram alteradas no curso da execução do edital.

Ainda, segundo a doutrina especializada:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

Desse modo, ao alterar os valores a serem recebidos pelos estudantes selecionados, durante a vigência do edital, a gestão fragiliza o processo de concessão dos auxílios aos estudantes, dando margem a possíveis violações aos princípios da moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

c) Causas: Ausência/Não adoção de procedimentos de controles efetivos para auxiliar no pagamento aos estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas, nos seguintes termos:

São Cristóvão

Em que pese o Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, datado de 28/09/2022, solicitando manifestação da gestão quanto às constatações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2021, a Unidade Auditada quedou-se inerte, ou seja, não houve manifestação por parte do gestor no prazo estipulado.

Propriá (E-mail e anexos da CAE - AJU datado de 21/10/2022)

“Quando a auditoria descreve que houve pagamento indevido tanto quanto parcelas quanto a valores, esclareço que não há divergência nesse sentido, posto que o Edital em referência 22/2019 foi retificado em retificação de nº 02 que trata justamente dessa alteração de valores e quantidades de parcelas. Passando de até 05 para 02 parcelas, saindo de 200; 160,00; 100,00 para 499,00; 399,00 e 2149,00 respectivamente. arquivo em anexo para fins de comprovação dessa justificativa. Salientando que não fora pedido anteriormente tais esclarecimentos.

Quanto ao pagamento em termos de quantidades de parcelas em referência a estudante T. S., seu pagamento está adequado ao edital, considerando as alterações antes mencionadas e, quanto ao pagamento de uma única parcela se deu porque a estudante não cumpriu os requisitos mínimos necessários para a percepção da segunda parcela. tendo sua última sido cancelada e não paga.

Quanto a estudante J. P. A. S. seus pagamentos encontram-se em conformidade com Edital 22/02019 considerando suas retificações anteriormente esclarecidas e aqui nesse e-mail em anexo.”

Tobias Barreto (Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/TB datado de 18/10/2022)

“Conforme documentos em anexo, despacho dado pelo Gerente C.L.S., lê-se o seguinte na folha 98 do processo nº 23707.*****/2019-**:

“Solicitação de reconhecimento de dívida, referente ao período de 04 de setembro à 11 de novembro, conforme folhas 94 do processo, em que houve empenho do valor de R\$: 453,34.

Solicitação do empenho para pagamento da parcela referente à 12 de novembro a 11 de dezembro o valor de R\$: 200,00 (folha 96). “

Logo ter-se-ia o total de 653,34 de valores empenhados a esta aluna.

As evidências desta reposta encontram-se no processo de empenho n 23707.*****/2019-**.

Continuando, na situação da aluna, é possível observar que nos processos de execução da despesa, ou seja, liquidação e pagamento, nº 23707.*****/2019-** e nº23707.*****/2019-** é possível observar o seguinte:

O processo 23707.*****/2019-** foi aberto em 03 de dezembro de 2019, e já existia o reconhecimento de dívida no empenho.

É possível observar que ele menciona no memorando nº 28-2019 o período de pagamento, que se dá de 04 de setembro de 2019 à 11 de novembro de 2019, diante disso é possível observar a proporcionalidade do período. Onde a aluna recebeu R\$ 453,34 (já empenhados). Que seriam 02 meses e uma semana de auxílio.

No último processo do semestre letivo nº 23707.*****/2019-**, é possível observar que ela recebe também de forma proporcional.

É possível observar na folha 58 do processo nº 23707.*****/2019-** que a aluna recebeu mais uma proporcionalidade, desta vez referente ao período de 12 de novembro à 21 de novembro.

Nesta folha de pagamento, porém no mesmo processo a aluna recebeu R\$: 66,67.

No processo nº 23707.*****/2019-**, é possível observar que a aluna recebeu o valor de R\$ 130,00 referente ao período de 22 de novembro a 11 de dezembro de 2019.

Dos valores recebidos pela aluna é possível observar, que na totalidade ela recebeu R\$ 650,01.

Destes processos e levando em consideração o período estudado pela aluna, é possível observar que a aluna recebeu entre o período de 04 de setembro de 2019 à 11 de dezembro de 2019, o que seria 03 parcelas (R\$200,00 cada parcela) e uma semana proporcional (R\$50,00).

Logo o que houve foi o fracionamento dos valores pagos na execução, a aluna não recebeu 05 parcelas de 130,00, mas sim três parcelas e uma semana de forma fracionada.”

e) Análise da Manifestação:

São Cristóvão

Embora instado a se manifestar o gestor ficou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Propriá

A manifestação do gestor teve o condão de afastar o achado, uma vez que apresentou a publicação da Retificação nº 02 do Edital nº 22/2019 em que consta as alterações de valores e quantidades de parcelas, restando, desse modo que os pagamentos foram realizados conforme o edital. Embora não tenha sido apresentado no momento inicial desta auditoria percebe-se que o documento agora apresentado já existia, sendo, desta forma, afastada a constatação e suas respectivas recomendações para esta unidade gestora.

Tobias Barreto

A manifestação do gestor teve o condão de afastar o achado, uma vez que apresentou os esclarecimentos quanto aos pagamentos fracionados pagos a estudante M. J. S.. Desta forma, resta afastada a constatação e suas respectivas recomendações para esta unidade gestora.

f) Riscos e Efeitos: A desconformidade encontrada nessa constatação quanto aos pagamentos

divergentes aos editais de concessão do Auxílio Permanência contribui para falta de transparência do processo de pagamento aos estudantes beneficiados, fragilizando o processo de concessão dos auxílios aos estudantes, dando margem a possíveis violações aos princípios da moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Recomendação 001 (São Cristóvão):

Realizar o pagamento do auxílio permanência, nos casos vindouros, nos termos dos normativos vigentes.

CONSTATAÇÃO 003: Pagamento indevido de Auxílio Permanência.

a) Evidências:

- Edital nº 021/2019/Tobias Barreto - Cadastramento no PRAAE/IFS;
- Resolução nº 28/2017/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas;
- Resolução nº 37/2017/CS/IFS – Política de assistência estudantil;
- Instrução Normativa nº 01/2015/Diae/Reitoria/IFS – Estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas;
- Processos de pagamento nº 23707.*/2019-** e 23707.*/2019-**;
- Consulta ao Sistema de Solicitação PRAAE;
- SA nº 007/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Tobias Barreto;
- SA nº 039/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus T. Barreto;
- Documentação dos beneficiários encaminhada em respostas às Solicitações de Auditoria;
- Consulta ao Sistema SIGAA;
- Consulta ao SIAFI;
- Consulta ao Portal da Transparência.

b) Fato:

Da análise dos processos de pagamento nº 23707.*/2019-** e 23707.*/2019-**, foi possível identificar o pagamento de 03 parcelas a estudante do Campus Tobias Barreto, M. J. S. (Matrícula 2013*****), contemplando o período de 04/09 a 11/12/2019.

No entanto, a aluna foi contemplada como excedente, tendo assinado o Termo de compromisso no dia 06/11/2019, conforme documentação apresentada em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 039/2022/AUDINT/IFS.

De acordo com o Edital nº 21/2019, no item 8.3, o termo de compromisso é o documento que formaliza a inclusão/cadastro do estudante nas linhas de ações do Praae e a duração das parcelas do auxílio/bolsa, correspondendo a mais uma etapa obrigatória prevista no edital de Cadastramento no programa.

Ainda o mesmo edital no item 8.2 estabelece:

O pagamento do auxílio somente será efetivado **após assinatura do Termo de Compromisso** e entrega dos dados bancários, os quais devem estar no nome do estudante, correspondendo à cópia do cartão ou do extrato bancário. (grifo nosso)

Desse modo, a aluna M. J. S. só teve a sua inclusão efetivada em 06/11/2019, após a assinatura do Termo de Compromisso, restando-lhe o recebimento dos valores referentes ao período de 06/11/2019 a 11/12/2019, data essa em que foi finalizado o período letivo.

Diante do exposto, fica constatado pagamento indevido referente ao período anterior a data de assinatura do termo de compromisso, em desacordo com o edital.

c) Causas: Ausência/Não adoção de procedimentos de controles efetivos para auxiliar no pagamento aos estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT/REI, o gestor apresentou resposta através do Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/TB, datado de 18/10/2022, nos seguintes termos:

“A aluna M. J. S., assinou o termo em 06.11.2019, no entanto a época, a orientação que se tinha era que o aluno recebesse desde o resultado final, ainda que excedente, desde que se fizesse RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, a aluna não havia recebido ainda, somente, porque não existia recurso disponível na data que saiu o resultado final (04.09.2022).

E conforme resultado, a prioridade seria pra quem estivesse dentro das vagas.

É possível observar que a aluna foi convocada pra assinar, somente porque chegou recurso, e que a data de solicitação de reconhecimento de dívida (Conforme despacho na folha 98, do processo 23707.*****/2019-**) condiz com o mês de 11.11.2019, mesmo mês que a aluna assinou o termo de compromisso.

No reconhecimento de dívida é informado o período a que se refere o pagamento,

É possível observar na folha 44 do processo 23707.*****/2019-**, que a aluna mantinha sua frequência e nota, o que corrobora a manutenção do auxílio.

Desta forma, a orientação que se tinha à época não é a mesma da vigente, por isso entendia-se que não era pagamento indevido, uma vez que a aluna mantinha-se estudando com frequência e nota para amparo da concessão e manutenção do auxílio.”

e) Análise da Manifestação:

Após análise da manifestação do gestor e reanálise do edital nº 21/2019, foi possível observar que no item 2.4.1, o mesmo estabelece que “o período de concessão dos auxílios financeiros será definido de acordo com o início do ano ou semestre letivo, cabendo o pagamento retroativo aos assistidos, referente à data de início das aulas, respeitando o limite máximo de pagamento de até 05 (cinco) parcelas/meses”.

Ressalta-se o edital foi publicado em 29/07/2019, data anterior a Nota nº 109/2019 da Procuradoria Federal do IFS datada de 13/08/2019, em seu item 4 da conclusão, informa que eventual cláusula de retroatividade não deve estar presente nos editais dos processos seletivos para concessão de bolsas e demais auxílios para estudantes do IFS.

Desse modo, resta que o pagamento realizado, descrito nessa constatação encontra-se de acordo com os termos do edital nº 21/2019, cujas regras de pagamento retroativo ainda se encontrava vigente.

Sendo assim, resta afastada a constatação e suas respectivas recomendações para esta unidade gestora.

CONSTATAÇÃO 004: Pagamento antecipado de despesa.

a) Evidências:

- Edital nº 10/2020/Tobias Barreto – Cadastramento no Praae/IFS;
- SA nº 007/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Tobias Barreto;
- Documentação dos Beneficiários encaminhadas em resposta a Solicitações de Auditoria;
- Processo de Pagamento nº 23707.*****/2020-**;
- Instrução Normativa nº 01/2015/Diae/Reitoria/IFS – Estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas;
- Resolução nº 37/2017/CS/IFS – Política de assistência estudantil;
- Resolução nº 24/2020/CS/IFS - Regulamento da concessão dos auxílios e das bolsas da assistência estudantil em caráter emergencial do IFS;
- Lei 4.320/64;
- Portaria IFS nº 928 de 16 de março de 2020 – Suspensão do Calendário Acadêmico;
- Memorando nº 58/2020 – GEN – TB – Liquidação de Despesas;
- Nota nº 112/2022/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU;
- Macro Função SIAFI 021213, que trata sobre Rotinas para Emissão de Nota de empenho;
- Calendários Acadêmicos;
- Consultas ao SIGAA;
- Consultas ao SIAFI;
- Consultas ao Portal da Transparência.

b) Fato:

Na presente constatação, a equipe de auditoria verificou se os pagamentos de Auxílio Permanência efetuados aos estudantes beneficiados em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020 condizem com os valores definidos nos normativos internos, atentando para as regras vigentes, a depender do edital.

Da análise realizada, a equipe constatou a realização de pagamento antecipado do auxílio permanência para dois estudantes do campus Tobias Barreto, contemplados através do Edital nº 10/2020, descritos no quadro a seguir:

Quadro 5– Relação dos discentes que receberam benefício antecipado

Nº	Campus	Edital	Matrícula / CPF / Nome	Achado
1	Tobias Barreto	10/2020	2020***** / 106.***.***-08/ L. A. S.	Recebeu 7 parcelas integrais do auxílio permanência classe A, conforme processos de pagamento nº 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-** e 23707.*****/2020-**. Trata-se de aluno contemplado no auxílio permanência classe A em Março de 2020, do curso TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTE EM COMERCIO. Não foi encontrada autorização quanto ao pagamento da 6ª e 7ª parcela (remanescentes) do edital 10/2020, conforme processo de pagamento nº 23707.*****/2020-** no mês de dezembro, vez que a 5ª parcela já se referia ao último período de aula (14/11 a 13/12/2020), conforme calendário acadêmico do curso (fim do semestre letivo em 15/12/2020).
2	Tobias Barreto	10/2020	2020***** / 020.***.***-31/ A. S. O.	Recebeu 7 parcelas integrais do auxílio permanência classe A, conforme processos de pagamento nº 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-**, 23707.*****/2020-** e 23707.*****/2020-**. Trata-se de aluno contemplado posteriormente ("excedente") no auxílio permanência classe A em Maio de 2020, do curso TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTE EM COMERCIO. Não foi encontrada autorização quanto ao pagamento da 6ª e 7ª parcela (remanescentes) do edital 10/2020, conforme processo de pagamento nº 23707.*****/2020-** no mês de dezembro, vez que a 5ª parcela já se referia ao último período de aula (14/11 a 13/12/2020), conforme calendário acadêmico do curso (fim do semestre letivo em 15/12/2020).

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

De acordo com a Resolução nº 24/2020/CS/IFS, em seu art. 3º, “o auxílio permanência na concessão mensal de valor monetário a estudantes do IFS, que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com despesas relacionadas à alimentação, transporte, creche, impressão e fotocópia, dentre outras despesas para sua permanência na instituição”.

Conforme o Edital nº 10/2020, o seu pagamento se daria após o Resultado Final da seleção prevista em edital, e no caso de excedentes após a assinatura do Termo de Compromisso, senão vejamos:

2.3.5. O período de concessão dos auxílios financeiros ou bolsas será definido de acordo com o início do ano letivo/semestre, respeitando o limite máximo de pagamento de até 10 (dez) parcelas/meses, com exceção do Auxílio Residência que terá a duração de 12 (doze) parcelas/meses, **sendo que o início do pagamento considerará o Resultado Final estabelecido no edital.**

2.3.6. Nos casos de convocação de excedentes, o pagamento será a partir da assinatura do Termo de Compromisso, considerando as parcelas restantes até o final do ano/semestre letivo. (grifou-se)

Destaca-se que o Resultado Final, após Recursos, se deu em 11/03/2020, conforme Cronograma do edital. No entanto, no dia 17 de março de 2020 ocorreu a suspensão do calendário letivo, “objetivando minimizar os riscos de contaminação da COVID-19”, conforme Portaria/IFS nº 928 de 16 de março de 2020, tendo o semestre letivo iniciado somente em 14/09/2020 encerrado em 15/12/2020, conforme Calendário Acadêmico do Campus Tobias Barreto.

Observa-se que as parcelas mensais foram pagas de acordo com os períodos descritos no quadro a seguir:

Quadro 6– Relação pagamentos realizados referentes ao Edital nº 10/2022/Tobias Barreto

Processo de pagamento	OB	Descrição da Parcela	Data de pagamento
23707.*/2020-**	800751	1ª de 7 - 03/05 a 02/06/2020	07/ago/20
23707.*/2020-**	800827	2ª de 7 - 03/06 a 22/06/2020	11/set/20
23707.*/2020-**	800887	3ª de 7 - 14/09 a 13/10/2020	06/nov/20
23707.*/2020-**	800910	4ª de 7 - 14/10 a 13/11/2020	04/dez/20
23707.*/2020-**	800946	5ª de 7 - 14/11 a 13/12/2020	29/dez/20
23707.*/2020-**	800951	6ª e 7ª - Parcelas remanescentes	29/dez/20

Fonte: Elaborado pela Audint

É possível observar que não há referência ao período a que se referem a sua execução das 6ª e 7ª parcelas.

É importante destacar que no processo de pagamento nº 23707.*/2020-** consta uma cópia do Memorando nº 58/2020 – GEN – TB, que autoriza a liquidação das parcelas e que traz a seguinte informação:

Em conformidade com orientação da direção geral, as parcelas remanescentes serão pagas a todos os alunos contemplados nos editais 08/2020 e 10/2020 e com termo de compromisso assinado, ou seja, não levará em consideração os relatórios de acompanhamento da equipe multidisciplinar, tendo em vista a situação peculiar imposta pela pandemia e pelas mudanças no calendário acadêmico.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, nos seus artigos 34 ao 39, no título que dispõe sobre o Exercício Financeiro, podemos verificar:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Sobre o tema, a Procuradoria Federal junto ao IFS, através da Nota nº 112/2022/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU, destacou que *“os programas de governo (com correspondentes ações orçamentárias) previstos para o ano 2020 devem ser inteiramente custeados à conta do orçamento de 2020, não se importando se ultrapassem o marco cronológico do ano civil”*.

Nessa mesma nota a Procuradoria Federal ressalta a impossibilidade do adiantamento de pagamento de despesas, em face ao risco à correta utilização do recurso, vejamos:

11. Por fim, quanto ao questionamento sobre a possibilidade do adiantamento do auxílio conectividade, tal medida não se mostra a solução mais adequada para garantir o pagamento aos beneficiários da ação, porque é contrária ao próprio Regulamento do Auxílio, que prevê o pagamento mensal (vide art. 7º da Resolução nº 36/2020/CS/IFS), e **porque pode significar um risco à correta utilização dos recursos financeiros envolvidos.** (grifou-se)

Ainda, segundo a Procuradoria Federal junto ao IFS, é possível realizar o pagamento dessas despesas que serão executadas em outro exercício através da inscrição das mesmas em restos a pagar até 31 de dezembro do ano a que se refere a despesa, senão vejamos:

10. E para que recursos do orçamento de 2020 possam ser utilizados para o pagamento de despesas relacionadas a ações orçamentárias de 2020 que só serão processadas em 2021, **é preciso que até 31 de dezembro de 2020 todo o recurso necessário para o pagamento de tais despesas esteja devidamente empenhado, com os empenhos inscritos em restos a pagar.** (grifou-se)

De acordo com Macro Função SIAFI 021213, que trata sobre Rotinas para Emissão de Nota de Empenho, para que a despesa seja empenhada, a Nota de empenho terá que conter informações individualizadas do credor, e caso não haja a possibilidade de individualização da Nota de Empenho, a mesma somente poderá ser emitida se a informação individualizada estiver detalhada em sistema estruturante ou corporativo, de forma a permitir o controle, a transparência e prestação de contas, *in verbis*:

3.2.2.7.1 – Em conformidade com o art. 61 da Lei nº 4.320/64, o que dispõe que “para cada empenho será extraído um documento denominado ‘nota de empenho’ que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a

dedução desta do saldo da dotação própria”, o procedimento de execução de créditos orçamentários **deve identificar o favorecido da despesa na Nota de Empenho**, ressalvados os casos em que a individualização do nome do credor no documento NE torna-se operacionalmente impraticável, como na Folha de Pagamento.

3.2.2.7.2 – **De maneira excepcional e sempre justificada**, é aceitável a emissão, de empenhos que tenham como beneficiários a própria Unidade Gestora emitente, **desde que haja viabilidade operacional**.

3.2.2.7.3 – O procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado apenas quando não se tratar de processos licitatórios e de contratações, **devendo a informação individualizada estar detalhada em sistema estruturante ou corporativo, de forma a permitir o controle, a transparência e prestação de contas.** (grifou-se)

Ressalta-se que, se não houver a possibilidade de atendimento aos requisitos estabelecidos para emissão da Nota de Empenho para a devida inscrição em restos a pagar, essas despesas, que foram previamente empenhadas e não executadas, deverão ser devidamente anuladas e esses valores retornarão para compor o saldo orçamentário.

Desse modo, restou constatada a irregularidade do pagamento antecipado referente as parcelas ainda não executadas do auxílio permanência aos estudantes beneficiados através do Edital nº10/2020/Tobias Barreto – Cadastramento no PRAAE.

c) Causas: Ausência/Não adoção de procedimentos de controles efetivos para auxiliar no pagamento aos estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT/REI, o gestor apresentou resposta através do Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/TB, datado de 18/10/2022, nos seguintes termos:

“Tivemos os seguintes documentos como evidências:

O termo remanescente foi uma nomenclatura para se referir às parcelas que os alunos já deviam ter recebido e não recebeu no período planejado, apenas por conta da pandemia.

- 23707.*/2020-** - Empenho do reconhecimento de dívida 2020.

- Calendário Acadêmico - Antes de Pandemia - <https://calendario.ifs.edu.br/print/66>

Início do Período Letivo 2020 – 03/02/2020.

- Calendário Acadêmico - Ensino Remoto - 2020 – <https://calendario.ifs.edu.br/print/170>.

Início das Aulas em 14/09.

Edital 10/2020 – Cadastramento

Evidências I

Data do Resultado Final Após Recurso: 12/03/2020

Aluna: L. A. S. – 2020*/

Auxílio deferido no resultado final após recurso do edital 10/2020

link:

http://www.ifs.edu.br/images/arquivos/Diae/Diae2020/RESULTADO_FINAL_P%C3%93S_RECORSO_-_RETIFICADO.pdf.

Assinou o termo no dia 13/03/2020.

A aluna entregou o relatório final de atividades discente em 16/10/2020 - - atendendo a resolução 24/2020/CS/IFS artigos 4º. (Documento em anexo salvo como Relatório de atividades do período de pandemia de L. A.)

Evidências II

Aluno: A.S.O. – 2020*****

Auxílio deferido no resultado final após recurso do edital 10/2020

Link:

http://www.ifs.edu.br/images/arquivos/Diae/Diae2020/RESULTADO_FINAL_P%C3%93S_RECORSO_-_RETIFICADO.pdf.

Assinou o termo no dia 12/03/2020.

O aluno entregou o relatório final de atividades discente em 16/05/2021 - atendendo parcialmente a resolução 24/2020/CS/IFS artigos 4º. (Documento em anexo salvo como Relatório de A. e termo de compromisso.).

Amparo legal para pagamento no período da pandemia:

Tivemos a publicação da RESOLUÇÃO Nº 24 /2020/CS/IFS do período pandêmico, onde amparava a manutenção do pagamento dos auxílios aos alunos e onde suspendia forma de acompanhamento levando em consideração frequência e nota.

“Art. 2º A regulamentação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico dos auxílios/bolsas financeiros, previstos nesta resolução, possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade do acompanhamento pelas equipes multidisciplinares dos Campi do IFS dos editais em vigência do Programa de Atendimento e Acompanhamento ao Educando - Praae, necessitam suprir as despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos, enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor. “

O estudante seria responsável por enviar um relatório informando as atividades desenvolvidas nesse período, mesmo que com a suspensão do calendário. A resolução é de 10 de junho de 2020.

“Art.6º. III – O estudante deverá entregar um relatório final de atividades realizadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico (Anexo I), como comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico. “

Até esse período estava suspenso os pagamentos apenas por falta de orientação e normativas.

Por ser um momento de calamidade pública e incertezas por todos, após a publicação desta resolução prosseguisse com os pagamentos aos alunos já deferidos anteriormente, como é o caso dos alunos citados na constatação. Tendo em vista que o resultado saiu antes da suspensão do calendário.

Os alunos tinham direito ao auxílio antes mesmo da suspensão do calendário (em 16 de março, quando foi decretado que todos ficassem em suas casas, pela situação de saúde pública, conforme orientação dos órgãos de saúde).

Em 30 de junho houve o empenho conforme processo 23707.*****/2020-**, dessa forma como havia orientação pela nova resolução do cenário pandêmico, as parcelas foram planejadas conforme o calendário anterior (Calendário Acadêmico - Antes de Pandemia- <https://calendario.ifs.edu.br/print/66>), que seria de 20.07.2020 à 11.12.2020 (semestre letivo de 2020.2).

Neste processo de empenho tivemos 05 parcelas empenhadas, considerando tanto que o aluno já tinha direito, desde março, quanto a nova resolução que autorizava o pagamento.

É importante lembrar que a primeira parcela 20.07.2020 à 19.08.2020 e a segunda parcela 20.08.2020 à 19.09.2020 já poderiam ser pagas mesmo sem aulas conforme resolução supracitada que trazia amparo.

No entanto o que houve na execução destas parcelas foi um atraso, (processo 23707.*****/2020-**).

Conforme memorando nº 58/2020 – GEN – TB.

“Em conformidade com orientação da direção geral, as parcelas remanescentes serão pagas a todos os alunos contemplados nos editais 08/2020 e 10/2020 e com termo de compromisso assinado, ou seja, não levará em consideração os relatórios de acompanhamento da equipe multidisciplinar, tendo em vista a situação peculiar imposta pela pandemia e pelas mudanças no calendário acadêmico.”

20/07 até 19/08/2020 → Seria a “6ª e 7ª - Parcelas remanescentes”

20/08 até 19/09/2020 → Seria a “6ª e 7ª - Parcelas remanescentes”

20/09 até 19/10/2020 → Foi paga considerando o retorno do calendário

20/10 até 19/11/2020 → Foi paga considerando o retorno do calendário

20/11 até 11/12/2020 → Foi paga considerando o retorno do calendário

Como as parcelas remanescentes se referiam ao período da resolução da pandemia e como os alunos citados entregaram os documentos solicitados pela resolução (Relatório final de atividades). O que houve foi um pagamento das parcelas suspensas no período pandêmico, não há referência de que estas parcelas foram pagas como antecipação, até porque a mudança do calendário só veio depois do empenho.

Data do empenho: 30 de junho

Data do retorno do calendário: 14 de setembro.

RESOLUÇÃO Nº 24 /2020/CS/IFS

Art. 11 Os Editais do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando – Praae, em vigência, serão automaticamente retificados através de Nota Explicativa emitida pela Diae/Proen, de acordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.

As parcelas do segundo semestre de 2020.2 eram previstas para serem entre 20/07 até 11/12 (5 parcelas) porém com a mudança do calendário o período iniciou em 14/09, sendo assim as parcelas ficaram das seguintes formas:”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação do gestor não teve o condão de afastar o achado, uma vez que não restou evidenciado a que período essas parcelas remanescentes se referem, como também não foram apresentados os fundamentos legais vigentes para realização dos pagamentos, sem a devida execução da despesa.

Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

f) Riscos e Efeitos: A inobservância de normas e procedimentos preestabelecidos aqui apontados tem como possíveis consequências o pagamento de despesas sem o devido amparo legal, fragilizando o processo de concessão dos auxílios aos estudantes, dando margem a possíveis violações aos princípios da transparência, moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Recomendação 001 (Tobias Barreto): Adotar mecanismos de controle efetivo para que os pagamentos sejam realizados de acordo com os normativos vigentes que versam sobre a execução financeira e orçamentária.

Recomendação 002 (Tobias Barreto): Apurar responsabilidade pelos atos que ensejaram a irregularidade do pagamento antecipado referente as parcelas ainda não executadas do auxílio permanência aos estudantes beneficiados através do Edital nº10/2020/Tobias Barreto – Cadastramento no PRAAE.

CONSTATAÇÃO 005: Ausência de Memória de Cálculo para o Pagamento Proporcional do Benefício

e) Evidências:

- Edital nº 015/2019/Lagarto - Cadastramento no PRAAE/IFS;
- Edital nº 021/2019/Tobias Barreto - Cadastramento no PRAAE/IFS;
- Edital nº 027/2019/Aracaju - Cadastramento no PRAAE/IFS;
- Edital nº 03/2020/Estância – Cadastramento no PRAAE/IFS;
- Resolução nº 30 de 12/09/2011 do Conselho Superior do IFS;
- Regulamentação nº 31 de 12/09/2011 do Conselho Superior do IFS;
- Resolução nº 21 de 14/05/2018 do Conselho Superior;
- Lei nº 9.784/99, regulamenta o processo administrativo;
- SA nº 002/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Estância;
- SA nº 005/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Lagarto;
- SA nº 007/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus T. Barreto;
- SA nº 008/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Aracaju;
- SA nº 039/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus T. Barreto;
- SA nº 054/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus Aracaju;
- SA nº 055/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus Estância;
- SA nº 058/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus Lagarto;
- Documentação dos beneficiários encaminhada em respostas às Solicitações de Auditoria;
- Processos de Pagamento nº 23290.*****/2020-**, 23290.*****/2019-**, 23288.*****.2019-**, 23707.*****/2019-**, 23707.*****/2019-** e 23463.*****/2020-**;
- Consulta ao Sistema de Solicitação PRAAE;
- Consulta ao Sistema SIGAA;
- Consulta ao SIAFI;
- Consulta ao Portal da Transparência.

f) Fato:

De acordo com Regulamento do Programa de Assistência e Acompanhamento do Educando (Resolução nº 21/2018/CS/IFS), em seu art. 1º, §3º, os estudantes receberão o pagamento do auxílio/bolsa de forma proporcional ao início do ano/período/semestre letivo.

Da análise dos processos dos pagamentos efetuados aos estudantes selecionados nos editais de cadastramento do Auxílio Permanência em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, foi possível verificar a existência de pagamentos proporcionais dos valores do auxílio, em função do calendário acadêmico de cada campus.

No entanto, não foi localizado nos processos de pagamento listados no quadro a seguir, as memórias de cálculo que demonstram o valor apurado para pagamento desses valores proporcionais:

Quadro 7– Relação dos discentes cujos processos não possuem a memória de cálculo

Nº	Campus	Editais	Matrícula / CPF / Nome	Achado
1	Aracaju	27/2019	2019***** / 106.***.***-33 / G.S.	Recebeu 9 parcelas, sendo 8 integrais e somente a 3ª parcela no valor de R\$ 88,55, ou seja, 50% por cento do valor integral, conforme consulta ordens bancárias SIAFI 2020, condizente com o auxílio contemplado. No entanto não foi localizada a memória de cálculo no processo nº 23290.*****/2020-** onde consta o pagamento proporcional da 3ª parcela.
2	Lagarto	15/2019	2018***** / 068.***.***-60/ A. O. S.	Recebeu 2 parcelas referentes aos meses de novembro (31 dias) e dezembro (13 dias) de 2019, conforme processo de pagamento nº 23290.*****/2019-**. No entanto não foi localizada a memória de cálculo desses pagamentos proporcionais no processo.
3	Lagarto	15/2019	2019***** / 089.***.***-90 / J. V. P.	Recebeu 2 parcelas referentes aos meses de novembro (31 dias) e dezembro (13 dias) de 2019, conforme processos de pagamento nº 23288.*****.2019-**. No entanto não foi localizada a memória de cálculo desses pagamentos proporcionais.
4	T. Barreto	21/2019	2019***** / 090.***.***-81/ L. O. A.	Recebeu 5 parcelas, conforme processos de pagamento nº 23707.*****/2019-**, 23707.*****/2019-**, 23707.*****/2019-** e 23707.*****/2019-**, sendo a última proporcional a 20 dias por conta do recesso/férias a partir do dia 11/12/2019. No entanto não foi localizada a memória de cálculo desses pagamentos proporcionais no processo nº 23707.*****/2019-**.
5	Estância	03/2020	2020***** / 081.***.***-69/ F. H. S.	Recebeu 6 parcelas, conforme processos de pagamento nº 23463.*****/2020-**, 23463.*****/2020-**, 23463.*****/2020-**, 23463.*****/2020-**. Porém não conseguimos calcular os dias proporcionais referente ao pagamento de dezembro conforme calendário acadêmico, bem como não consta a memória de cálculo no processo de pagamento nº 23463.*****/2020-**.
6	Aracaju	27/2019	2020***** / 072.***.***-90 / K. M. S. S.	Recebeu 9 parcelas, sendo 8 integrais e somente a 3ª parcela no valor de R\$ 88,55, ou seja, 50% por cento do valor integral, conforme consulta ordens bancárias SIAFI 2020, condizente com o auxílio contemplado, conforme processos de pagamento nº

				<p>23290.*****/2020-**, 23290.*****/2020-**, 23290.*****/2020-**, 23290.*****/2020-**, 23290.*****/2020-**, 23290.*****/2020-**, 23113.*****/2020-**, 23290.*****/2020-**, 23290.*****/2020-**.</p> <p>No entanto não foi localizada a memória de do pagamento proporcional da 3ª parcela no processo nº 23290.*****/2020-**.</p>
7	T. Barreto	21/2019	<p>2019*****/ / 018.***.***-63 / M. J. S.</p>	<p>Recebeu 03 parcelas, sendo 02 delas como reconhecimento de dívida conforme consulta ordens bancárias SIAFI 2020 e Processos de pagamento nº 23707.*****/2019-** e 23707.*****/2019-**, cujos valores foram pagos de forma proporcional, não constando no processo nº 23707.*****/2019-** a memória de cálculo desses valores.</p>
8	Estância	03/2020	<p>2020*****/ / 071.***.***-28 / V. P. R.</p>	<p>Recebeu 06 parcelas, conforme consulta ordens bancárias SIAFI 2019 e 2020, condizente com o auxílio contemplado e Processos de pagamento nº 23463.*****/2020-**, 23463.*****/2020-**, 23463.*****/2020-**, 23463.*****/2020-**. Porém, não conseguimos calcular os dias proporcionais referente ao pagamento de dezembro conforme calendário acadêmico, bem como não consta a memória de cálculo no processo de pagamento nº 23463.*****/2020-**.</p>

Fonte: Elaborado pela Audint IFS

Ao realizar a apuração dos valores proporcionais a serem pagos aos estudantes beneficiários em função do calendário acadêmico, o setor responsável pela apuração realiza um ato administrativo que servirá de instrução para realização do devido pagamento a ser efetivado pelo setor financeiro de cada campus.

Desse modo, deve-se observar o que determina a Lei nº 9.784/99, que regulamenta o processo administrativo:

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º **Os atos do processo devem ser produzidos por escrito**, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. (grifou-se)

Ressalta-se que na elaboração dos processos administrativos, um dos critérios a serem estabelecidos, conforme a Lei nº 9.784/99, em seu art. 2º, inciso VIII, é observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

Sobre a importância da formalização e comunicação de procedimentos, o estudo realizado pelo TCU “Critérios Gerais de Controles Internos na Administração Pública - Um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos países” (p.14) conclui:

Organizações com ambientes de controle efetivos fixam um tom (“tom do topo”) positivo, contratam e mantém pessoas competentes, **formalizam e comunicam políticas e procedimentos de modo claro**, adotam integridade e consciência de controle, resultando em valores compartilhados e trabalho em equipe para efetivação de objetivos. (grifou-se)

Ressaltamos que o estabelecimento de controles internos formais das atividades é essencial para o melhor desempenho nas atividades administrativas, objetivando sempre atingir a maior eficiência no desempenho de suas atividades e garantindo assim a maior dos transparência dos processos administrativos.

Diante do exposto, para que haja transparência em relação aos atos do processo, observando assim as formalidades essenciais, as memórias de cálculos com a demonstração de como se chegou aos valores proporcionais devem ser inseridas nos processos de pagamentos, e a título de sugestão, tal memória de cálculo poderá ser comprovada através de formulário padrão, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua elaboração, restando assim garantida uma maior transparência nos processos administrativos, além de contribuir para o controle interno mais efetivo.

c) Causas: Ausência/Não adoção de procedimentos de controles efetivos para auxiliar no pagamento aos estudantes beneficiados com o Auxílio Permanência.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas, nos seguintes termos:

Estância (Memorando Eletrônico nº 004/2022 da DG/EST datado de 20/10/2022)

I. No tocante à CONSTATAÇÃO 005 (AUDINT, 2022, p.27-31), que trata da Ausência de Memória de Cálculo para o Pagamento Proporcional do Benefício, conforme destaque no item 5 do Quadro 7– Relação dos discentes cujos processos não possuem a memória de cálculo, informam-se os seguintes pontos:

a) O Pagamento proporcional, apesar de não constar normatizado nos documentos institucionais, pelas rotinas executadas na CAEEST, segue a divisão do valor integral das parcelas em cada modalidade do pagamento, dividido pelo número de dias de efetiva atividade acadêmica, conforme aponta o calendário daquele ano-letivo, a saber: considerando o caso do Auxílio Permanência A (valor da bolsa R\$210,00 (duzentos e dez) reais), dividido por 31 dias do mês de dezembro, o que daria R\$6,77 (seis reais e setenta e sete centavos), multiplicados pelos 15 dias letivos que data no Calendário Acadêmico do IFS para 2020, como período de realização das provas finais, a exemplo, daria um valor aproximado de R\$101,61 (cento e um reais e sessenta e um centavo). Considerada a alternância de quantidade de dias em cada mês e a prevalência dos valores das bolsas estabelecidos no edital em tela (Edital 03/2020/REI/PROEN/DIAE), a fórmula utilizada pode ser assim ilustrada:

Valor da Parcela dividido por Dias do Mês multiplicado pelos dias correspondentes à proporcionalidade requerida (VProp.=Vparc/Dia-mês*Dias proporcionais)	Valor Proporcional
R\$210,00* /31** X15***	R\$101,61

Fonte: Aatoria da CAEEST (2022)

Notas:

*Valor da Parcela de Permanência A no EDT. 03/2020

**Dias do mês de dezembro de 2020

*** Dias para a proporcionalidade

- b) No Edital nº 03/2020 os pagamentos realizados ao estudante citado e demais classificados, considerou o valor correspondente aos dias letivos do mês de dezembro, mas em acordo verbalizado com a equipe gestora e ordenadora, viu-se que pelo cenário pandêmico, os valores auferidos aos estudantes lhes asseguravam condições socioeconômicas para permanência e desenvolvimento das atividades educacionais; por isso, foi realizado o ajustamento para que o valor proporcional correspondesse a metade de dias do mês em tela, chegando-se ao valor de R\$115,00 (cento e quinze) reais, o que não comprometeria a exequibilidade e integralidade da ação que implica o pagamento dos mesmos. Ainda estão imbricados a temporalidade e disponibilidade do financeiro para o período, o que requereu o pagamento das parcelas de novembro (R\$210,00) e dezembro em um mesmo processo, por isso chegou-se ao valor de R\$315 (trezentos e quinze) reais;
- c) Reforça-se que não há nas Resoluções nenhuma referência quanto à realização ou regra para proceder ao pagamento proporcional, contudo, em posse das recomendações 007 e 008 às fls 31 (AUDINT, 2022), faremos constar os cálculos, quando da necessidade de realizar proporcionalidade, com a fórmula supracitada, ou àquela que seja apontada pela normativa sistêmica na cadeia hierárquica-institucional.

Aracaju (Memorando Eletrônico nº 1/2022 - CAE - AJU datado de 20/10/2022)

“SERÁ RESPONDIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS ARACAJU.”.

Lagarto (Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/LAG datado de 19/10/2022)

Em 2018 fomos informados que em meses que houvesse férias, o pagamento do auxílio permanência deveria ser proporcional aos dias de aula, entretanto, não haviam nos informado como deveria ser essa proporcionalidade, e por conta disso enviamos um e-mail para a DIAE questionando como deveríamos calcular o pagamento proporcional.

Em 26/10/2018, recebemos a seguinte resposta:

“ O pagamento proporcional acontece a partir do início do pagamento do semestre letivo, ou seja, a maioria dos auxílios é de 10 meses, então o estudante receberá dez parcelas, então a proporcionalidade ocorrerá da seguinte forma: o semestre começou no dia 10 o mês de março de 2018, assim digamos que a primeira parcela seja paga em julho, então ela receberá os 20 dias de março (se o auxílio for R\$ 200,00) cada dia, contando um mês 30 dias, então cada dia valerá R\$ 6,66, então a primeira parcela será 20 dias vezes 6,66= R\$ 133,33, considerando que o semestre/ano letivo começou dia 10/03/2018, as outras parcelas considerarão o mês fechado.

O auxílio residência paga completo sim.

Equipe Técnica da Diae “

Com base no e-mail, começamos a aplicar a proporcionalidade em cima dos auxílios permanência A, B e C. A fórmula que utilizamos para o pagamento proporcional é similar a informada pela equipe técnica da DIAE, onde alteramos apenas a quantidade de dias no mês, pois como podemos ter 4 valores diferentes, entendemos que utilizar sempre o valor de 30 dias não seria o mais adequado.

A fórmula utilizada tem a seguinte estrutura.

$VP = (VA/QDM) * QDP$ VP = Valor Proporcional VA = Valor do Auxílio QDM = Quantidade de dias no mês QDP = Quantidade de dias proporcionais (São todos os dias do mês com exceção do período referente às férias escolares).

Apesar de realizarmos a proporcionalidade, nós não colocávamos as memórias de cálculo nos processos de pagamento, pois não sabíamos que era necessária a inclusão da mesma. Como nunca fomos informados de tal necessidade, o cálculo era realizado, e o valor final inserido na planilha de pagamento. Com base na recomendação 003 (Lagarto), começamos a inserir a memória de cálculo nos processos de pagamento referentes ao auxílio permanência. Lembrando que para o auxílio residência, tal cálculo não se faz necessário, pois esse auxílio é pago sempre de maneira integral.

Tobias Barreto (Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/TB datado de 18/10/2022)

As memórias de cálculo no processo não estavam expressas, mas os cálculos são feitos de forma proporcional com base em resultados, início e fim de semestre.

Sempre é usado a fórmula de proporcionalidade (valor do auxílio, dividido pelo número de dias do mês, multiplicado pelo número de dias a receber.)

Informo que para os próximos processos traremos essa memória de forma expressa.

e) Análise da Manifestação: Só será apresentada no Relatório Final.

Estância

A manifestação do gestor corrobora o achado, uma vez que reconhece a ausência das memórias de cálculos com a demonstração de como se chegou aos valores proporcionais nos processos de pagamento do auxílio permanência. Cumpre registrar que o gestor apresentou em sua resposta a fórmula de cálculo utilizada para a realização desse procedimento no campus e informou que faremos constar os cálculos, quando da necessidade de realizar proporcionalidade, com a fórmula supracitada, ou àquela que seja apontada pela normativa sistêmica na cadeia hierárquica-institucional.

Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Aracaju

Embora instado a se manifestar o gestor ficou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Lagarto

A manifestação do gestor corrobora o achado, uma vez que reconhece a ausência das memórias de cálculos com a demonstração de como se chegou aos valores proporcionais nos processos de pagamento do auxílio permanência. Cumpre registrar que o gestor apresentou em sua resposta a fórmula de cálculo utilizada para a realização desse procedimento no campus e informou que o começou a inserir a memória de cálculo nos processos de pagamento referentes ao auxílio permanência.

Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Tobias Barreto

A manifestação do gestor corrobora o achado, uma vez que reconhece a ausência das memórias de cálculos com a demonstração de como se chegou aos valores proporcionais nos processos de pagamento do auxílio permanência. Cumpre registrar que o gestor informou que para os próximos processos trará essa memória de forma expressa.

Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

f) Riscos e Efeitos: A deficiência aqui apontada tem como possíveis consequências a falta de comprovação quanto a aplicação correta dos critérios para realização do cálculo proporcional, podendo gerar pagamentos indevidos, além de fragilizar o processo de concessão dos auxílios aos estudantes, dando margem a possíveis violações aos princípios da transparência, moralidade administrativa, impessoalidade e probidade administrativa.

Recomendação 001 (Aracaju): Fazer constar nos processos de pagamento, nos casos apontados no fato, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

Recomendação 002 (Aracaju): Fazer constar, nos processos de pagamento vindouros, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

Recomendação 003 (Lagarto): Fazer constar nos processos de pagamento, nos casos apontados no fato, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

Recomendação 004 (Lagarto): Fazer constar, nos processos de pagamento vindouros, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

Recomendação 005 (Tobias Barreto): Fazer constar nos processos de pagamento, nos casos apontados no fato, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

Recomendação 006 (Tobias Barreto): Fazer constar, nos processos de pagamento vindouros, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

Recomendação 007 (Estância): Fazer constar nos processos de pagamento, nos casos apontados no fato, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

Recomendação 008 (Estância): Fazer constar, nos processos de pagamento vindouros, as memórias de cálculos dos valores proporcionais a serem pagos, demonstrando os devidos critérios utilizados na realização dos cálculos.

CONSTATAÇÃO 006: Divergência entre as cláusulas dos editais e os normativos internos vigentes

a) Evidências:

- Edital nº 24/2019/Socorro – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 06/2020/São Cristóvão – Cadastramento no Praae/IFS;
- Resolução nº 28/2017/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas;
- Nota Jurídica nº 109/2019/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal junto ao IFS.

b) Fato:

Durante a análise dos editais de cadastramento para concessão do Auxílio Permanência de todos os Campus, referente aos anos de 2019 e 2020, a equipe de auditoria constatou divergências entre os editais e as orientações normativas que regem a concessão desse auxílio no âmbito do IFS, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro 8– Relação dos discentes que receberam benefício antecipado

Edital	Achado	Base Normativa
24/2019 – Socorro	A cláusula 14.3, trouxe a possibilidade de pagamento retroativo à data de início das aulas do semestre letivo atual	Segundo a Nota nº 109/2019 da Procuradoria Federal do IFS datada de 13/08/2019 que no item 4 da conclusão informa que eventual cláusula de retroatividade não deve estar presente nos editais dos processos seletivos para concessão de bolsas e demais auxílios para estudantes do IFS.
06/2020 – São Cristóvão	O item 2.3.5 a possibilidade de pagamento de auxílios financeiros ou bolsas com limite máximo de pagamento de até 12 (doze) parcelas/meses	O art. 8º da Resolução nº 28/2017 que estabelece como limite máximo 10 parcelas/meses.

Fonte:Elaborado pela Audint

Diante das informações apresentadas, cumpre ressaltar a necessidade de alinhamento das cláusulas editalícias com os normativos que versem sobre a temática de auxílios financeiros,

inclusive normativos internos vigentes à época de sua elaboração, de modo a evitar falhas que possam comprometer todo o processo de concessão de Auxílios a Estudantes no âmbito do IFS.

Desse modo, constata-se desconformidade entre o Edital nº 24/2019/ Socorro e a Nota Jurídica nº 109/2019/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU, como também entre o Edital nº 06/2020/São Cristóvão e a Resolução nº 28/2017/CS/IFS.

c) Causas: Ausência/Não adoção de procedimentos de controles efetivos para elaboração de editais de cadastramento para concessão do Auxílio Permanência.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas, nos seguintes termos:

São Cristóvão

Em que pese o Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, datado de 28/09/2022, solicitando manifestação da gestão quanto às constatações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2021, a Unidade Auditada quedou-se inerte, ou seja, não houve manifestação por parte do gestor no prazo estipulado.

Socorro

Em que pese o Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, datado de 28/09/2022, solicitando manifestação da gestão quanto às constatações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2021, a Unidade Auditada quedou-se inerte, ou seja, não houve manifestação por parte do gestor no prazo estipulado.

e) Análise da Manifestação:

São Cristóvão

Embora instado a se manifestar o gestor quedou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Socorro

Embora instado a se manifestar o gestor quedou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

f) Riscos e Efeitos: A deficiência aqui apontada tem como possíveis consequências a concessão irregular de auxílios a estudantes, o que demonstra a fragilidade no processo de elaboração de editais impactando negativamente a concessão desses benefícios.

Recomendação 001 (Socorro): Adotar controles internos administrativos adequados para garantir que os editais que versam sobre auxílios a estudante no âmbito do IFS estejam em consonância com a base normativa vigente.

Recomendação 002 (São Cristóvão): Adotar controles internos administrativos adequados para garantir que os editais que versam sobre auxílios a estudante no âmbito do IFS estejam em consonância com a base normativa vigente.

CONSTATAÇÃO 007: Ausências de documentação necessária ao cadastramento dos discentes contemplados nos auxílios permanência.

a) Evidências:

- Documentação dos Beneficiários;
- Edital nº 009/2019/ São Cristóvão – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 021/2019/Tobias Barreto – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 022/2019/Propriá – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 027/2019/Aracaju – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 006/2020/São Cristóvão – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 015/2020/Itabaiana – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 020/2020/Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS;
- SA nº 008/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Aracaju;
- SA nº 007/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Tobias Barreto;
- SA nº 005/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Lagarto;
- SA nº 038/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus São Cristóvão;
- SA nº 057/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus Itabaiana;
- SA nº 059/2022/Audint/IFS – Solicitação dos termos de compromisso ao Câmpus Propriá;
- Instrução Normativa nº 01/2015/Diae/Reitoria/IFS – Estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas;
- Resolução nº 28/2017/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas;
- Resolução nº 37/2017/CS/IFS – Política de assistência estudantil;
- Portaria nº 1.009, 27 de março de 2020 – Orientação aos docentes e alunos quanto às atividades;
- Relatório de Auditoria nº 001/2014/Audint/IFS - Auxílio Financeiro a Estudantes.

b) Fato:

Na presente constatação, a equipe de auditoria verificou se os documentos apresentados pelos estudantes beneficiados e que justificam o recebimento do Auxílio Permanência, em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, comprovam e são idôneos, atentando para as regras vigentes, a depender do edital.

Para a seleção dos editais e discentes a serem analisados foram utilizadas amostras estratificadas de modo que pudessem ser contempladas todas as unidades gestoras **durante o período de 2019 a 2020**, como também foram estabelecidos critérios para definir a quantidade de matrículas que seriam analisadas em cada unidade gestora, referentes aos editais de cadastramento, independentemente do nível do curso (médio/técnico ou graduação).

Neste contexto, foram analisadas as situações de **32** discentes contemplados pelo Auxílio Permanência classes A, B ou C de todos os Câmpus do IFS, após envio, por parte das unidades auditadas, das documentações e informações solicitadas pela Audint/IFS nas SA's – Solicitações de Auditoria (nº 005, 007, 008, 038, 057 e 059/2022) elencadas na evidência.

Da análise realizada, a equipe encontrou inconsistências em **11** casos (representando falhas em **34%** dos casos analisados), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quadro 9– Relação dos discentes que não apresentaram a documentação completa

Nº	Campus	Edital	Matrícula/ CPF / Nome do Estudante	Fundamento Legal	Achado
1	Aracaju	27/2019	2019***** 106.***.***-33 G.S.	Item 3.2 do Edital e Item 7 do seu Anexo I.	Faltou apresentar comprovante de renda familiar da Mãe (Serviços Gerais), que conforme edital seria para estatutário e trabalhador de carteira assinada: A) Declaração de imposto de renda, caso declare; B) Contra cheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal de dois meses recentes.
2	Propriá	22/2019	2019***** 065.***.***-90 J. P. A. S.	Item 9 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.
3	São Cristóvão	09/2019	2016***** 050.***.***-16 M. F. R. S.	Item 7 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.
4	Tobias Barreto	21/2019	2019***** 090.***.***-81 L. O. A.	Item 3.2 do Edital e Itens 6 e 7 do seu Anexo I.	Faltou apresentar: a CTPS da mãe e declaração de recebimento de pensão alimentícia da irmã do aluno beneficiário.
5	Itabaiana	15/2020	2020***** 074.***.***-75 J. C. S. S.	Item 9 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.
6	Lagarto	20/2020	2019***** 089.***.***-60 R. S. P.	Itens 4.2 e 11 (nº5) do Edital.	Faltou apresentar o comprovante de renda da irmã contratada (técnica de enfermagem) e do pai (Autônomo).
7	São Cristóvão	06/2020	2018***** 097.***.***-71 A. S. C. C.	Item 9 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.
8	Itabaiana	15/2020	2020***** 107.***.***-81 L. J. V. C.	Item 9 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.
9	Propriá	22/2019	2019***** 064.***.***-18 T. S.	Item 9 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.
10	São Cristóvão	09/2019	2019***** 093.***.***-76 W. C. P. S.	Item 7 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.
11	São Cristóvão	06/2020	2020***** 106.***.***-12 W. M. M. S.	Item 9 do Edital.	Ausência do Termo de Compromisso.

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Nesse sentido, além das regras estabelecidas nos editais em relação a necessidade de apresentação de documentos para análise e estudo socioeconômico, subsequentemente serão indicados os dispositivos legais que serviram de fundamento para esta constatação.

Primeiramente a Instrução Normativa nº 01/2015/Diae/Reitoria/IFS, aprovada pela Portaria nº 1.421 de 21 de maio de 2015, que estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas das Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do Praae/IFS, que em seus arts. 6º, 8º e 15, determina o seguinte:

Art. 6º O estudo socioeconômico compreende os seguintes processos:

I – Análise Sócio documental: análise dos dados sociais e econômicos dos estudantes através das cópias dos **documentos solicitados**, baseados nas regulamentações (legislações, editais e formulários específicos).

Art. 8º **Compete aos Assistentes Sociais**, com relação aos estudos socioeconômicos dos estudantes dos editais de Atualização Cadastral ou de Cadastramento:

(...)

II – **realizar conferência de documentos recebidos;**

(...)

VI – **identificar necessidade de complementação de documentos;**

Art. 15. O Coordenador de Assistência Estudantil e/ou servidor designado pelo coordenador, poderá receber e **realizar a conferência de documentos de estudantes inscritos** nos editais de Atualização Cadastral e **Cadastramento, caso o assistente social solicite.**

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Assistência Estudantil do campus, com relação às Linhas de Ações de Vulnerabilidade Socioeconômica do PRAAE em seus editais de Atualização Cadastral e **Cadastramento:**

(...)

V – orientar o estudante **sobre a assinatura do Termo de Compromisso;**

Além disso, a Resolução nº 28/2017/CS/IFS que aprovou a reformulação da Resolução nº 56/2015/CS/IFS que trata da norma regulamentadora dos auxílios e bolsas ofertadas pelo IFS, informa, em seu art. 9º que:

Art. 9º Caberá ao estudante:

(...)

II - entregar **cópias de todos os documentos** relacionados no edital de Atualização Cadastral e no de **Cadastramento ao setor competente;**

Art. 21 Os estudantes contemplados com auxílio financeiro ou bolsa deverão:

(...)

II – **assinar o Termo de Compromisso**, no qual constará o período de duração do auxílio;

Igualmente, a Política de Assistência Estudantil do IFS, aprovada pela Resolução nº 37/2017/CS/IFS, traz a necessidade do estudo socioeconômico lastreados pelos documentos apresentados pelos discentes com base nas regulamentações, conforme se observa a seguir:

9.2 AÇÕES ESPECÍFICAS

(...)

O estudo socioeconômico compreende os seguintes processos:

análisesociodocumental: análise dos dados sociais e econômicos dos estudantes através das **cópias dos documentos solicitados**, baseados nas regulamentações (legislações, editais e formulários específicos);

No tocante aos termos de compromisso a Portaria nº 1.009, 27 de março de 2020, que trouxe orientações aos docentes e alunos quanto às atividades durante a pandemia do novo coronavírus, possibilitou o envio dos referidos termos de forma digital, conforme inciso III do art. 20, nos seguintes termos:

Art. 20 Fica suspensa a abertura de editais para cadastramento e recadastramento de beneficiários do PRAAE.

(...)

III. Os **Termos de Compromisso** que dependem da assinatura pelo estudante, **poderão ser assinados e enviados de forma digital** para o e-mail da CAE do respectivo campus, e os processos deverão seguir o trâmite de pagamento, visando não prejudicar os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Vale ressaltar que, em sede de Relatório de Auditoria, no ano de 2014 a equipe de auditoria da Audint/IFS já havia constatado a ausência de apresentação de documentação obrigatória por parte dos discentes, bem como termos de compromissos e mesmo assim as análises socioeconômicas foram deferidas, como se observa nas Constatações e Recomendações, daquele Relatório, a seguir transcritas:

Relatório de Auditoria nº 001/2014 - Auxílio Financeiro a Estudantes

(...)

Campus São Cristóvão/Aracaju/Lagarto/Glória/Estância/Itabaiana

CONSTATAÇÃO: 003/009/019/027/030/038

Ausência de documentação necessária ao cadastramento ou recadastramento no PRAAE.

(...)

Recomendação: 001

Deferir a solicitação de auxílio respaldada na comprovação física dos documentos exigidos no edital e nas normas internas, adotando procedimentos/controles adequados para conferência da documentação dos alunos, tais como: lista de verificação ou check list.

Campus São Cristóvão/Lagarto/Glória/Estância/Itabaiana

CONSTATAÇÃO: 004/021/028/032/038

Ausência do Termo de Compromisso assinado no PRAAE.

(...)

Recomendação: 001

Exigir dos beneficiários do PRAAE a assinatura do termo de compromisso e ato contínuo, passar as devidas orientações aos estudantes contemplados, nos termos dos normativos vigentes.

c) Causas:

Ausência/Não adoção de procedimentos de controles efetivos para a conferência e análise da documentação obrigatória apresentada pelos discentes beneficiários dos auxílios.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas, nos seguintes termos:

Aracaju (Memorando Eletrônico nº 1/2022 - CAE - AJU datado de 20/10/2022)

“SERÁ RESPONDIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DO CAMPUS ARACAJU.”.

Propriá (E-mail e anexos da CAE - AJU datado de 21/10/2022)

“Em acréscimo aos anexos referentes às considerações sobre as estudantes T. S. e J.P.A.S, elencados pelo Assessor Pedagógico do Campus Propriá e meu antecessor imediato na titularidade da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus, estão os Relatórios Finais das atividades realizadas pelos estudantes C. V. S. e D. M. P., assim como os e-mails com a confirmação das datas em que enviaram seus respectivos relatórios.”

“Prezado coordenador, A. e G.

Esses e-mails são referentes ao pedido da auditoria interna, por sobre os editais em tela.

Quanto a referência de comprovantes que requer o pedido, por sobre duas estudantes, comunico que os termos solicitados, salvo ciência contrária, consideramos extraviados em virtude da mudança de sede do nosso campus, posto que outros materiais com menor valor de arquivo também tiveram o mesmo fim.

Os termos que temos até o momento, que poderão ser identificados como que as estudantes em tela ainda estariam conosco no edital requerido é o que diz respeito a sua atualização, continua, mas que se refere ainda ao ano de 2020, por sobre o número de edital 11/2020 que atualiza os editais 18 e 22/2019.

(...)

Quanto a observância da falta de "termos de compromisso" reafirmo a justificativa no início do corpo esse e-mail. Salientando ainda que a mudança para essa atual sede fora realizada de modo não técnico e sem apoio suporte de uma ação especializada de modo que as transferências de cargas pudesse ser operacionalizada de acordo com o aporte dessa mudança.”

São Cristóvão

Em que pese o Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, datado de 28/09/2022, solicitando manifestação da gestão quanto às constatações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2021, a Unidade Auditada quedou-se inerte, ou seja, não houve manifestação por parte do gestor no prazo estipulado.

Tobias Barreto (Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/TB datado de 18/10/2022)

2019*****/090.***.***-81

L. O. A./ Item 3.2 do Edital/ e Itens 6 e 7 do seu Anexo I.

Faltou apresentar: a CTPS da mãe e declaração de recebimento de pensão alimentícia da irmã do aluno beneficiário.

Resposta da Assistente Social:

Realizado a busca e procura das documentações do referido estudante, identificamos que:

No Formulário do PRAAE, Anexo V, do edital 21/2019 constam a composição familiar do estudante com a situação de renda e informação sobre a carteira de trabalho, onde foi indicado que a mesma não possui.

Sobre a declaração de recebimento de pensão, a mesma encontra-se em anexo dentro das documentações enviadas à Auditoria.

Segue em anexo as documentações comprobatórias do fato.

Itabaiana (Memorando Eletrônico nº 006/2022 da DG/ITA datado de 20/10/2022)

Considerando as descrições dos quadros: 09 (relação dos discentes que não apresentaram a documentação completa) e o 10 (relação dos discentes que não foram acompanhados efetivamente) especificamente dos estudantes listados do Campus Itabaiana, seguem em anexo as documentações recomendadas:

No primeiro anexo, encontra-se o termo de compromisso e o relatório final do acompanhamento da frequência e média (referentes ao Edital de Cadastramento 15/2020) do aluno J. C. S. S., este acompanhamento foi realizado pela equipe multidisciplinar do campus Itabaiana, de forma on-line, pois o ensino estava remoto, por causa da pandemia da Covid -19. Ele aconteceu de forma direta por ligação telefônica, no dia 29/10/2020, conforme planilha, tanto para os pais quanto para o aluno, após a finalização do 1º bimestre; Em Janeiro do ano seguinte, após a finalização do 2º bimestre a equipe multidisciplinar continuou o contato por telefone para identificar o motivo da permanência do baixo rendimento e para orientar à respeito de como proceder e organizar o ambiente para o estudo, já que a justificativa foi a mesma do 1º bimestre; Não aconteceu acompanhamento nos próximos bimestres, porque a última parcela do auxílio foi pago em Janeiro de 2021;

No Segundo anexo, encontra-se o termo de compromisso (referente ao Edital de Cadastramento 15/2020) da aluna L.J.V.C., além do seu boletim escolar, o qual consta excelentes médias em todos os bimestres, o que não necessitou de acompanhamento individual da equipe multidisciplinar, logo não há relatório final de atividades, como forma de comprovação;

Lagarto (Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/LAG datado de 19/10/2022)

“- Edital nº 020/2020/Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS

No “Quadro 9 – Relação dos discentes que não apresentaram a documentação completa”, na p. 34, houve a constatação na linha 6, referente à estudante R. S. P., matrícula nº 2019****.

Considerando que a ação de acompanhamento vai além da verificação dos dados da frequência e média, contando com outras intervenções técnicas da especificidade do serviço social, segue a resposta enviada pela assistente social do Campus:

Resgato trecho da minha resposta à solicitação de Auditoria nº 005/2022/AUDINT/IFS, encaminhada no dia 20 de janeiro de 2022:

“[...] Nessa nova experiência de Cadastramento Temporário Simplificado para pagamento de parcela única, as rendas autodeclaradas foram consideradas na análise socioeconômica, mesmo em casos que as/os estudantes tiveram dificuldades de conseguir os comprovantes com as/os

respectivas/os familiares. Dessa forma, o que foi preenchido no Formulário eletrônico de Cadastro no Praae pela jovem teve efeito de Autodeclaração. Em reuniões on-line do Serviço Social do IFS com a Diae foram discutidos os trâmites da natureza e das particularidades do Cadastramento Temporário Simplificado, sobretudo acerca das autodeclarações expressas pelas/os estudantes para direcionar os aspectos operacionais do novo trabalho no IFS [...]”.

A estudante autodeclarou no formulário eletrônico as rendas da mãe, do pai e da irmã. A soma da renda autodeclarada foi a referência para a análise socioeconômica. Como foi a primeira experiência de Edital de Cadastramento Temporário Simplificado do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando (Praae), o entendimento da Diretoria de Assistência Estudantil (Diae) e do Serviço Social dos campi, assim como a execução dos procedimentos foram efetivados sem as mesmas exigências dos Editais anteriores, baseando-se na autodeclaração para a análise, o parecer do Resultado Parcial e Final e o pagamento da parcela única.

Trâmite similar de considerar a informação da autodeclaração como válida para a análise e o parecer também foi aplicado nos Editais de solicitação de empréstimo do Tablet Educacional do IFS e nos Editais de Cadastramento Temporário Simplificado do Praae subsequentes. No entanto, essa discussão técnica e os encaminhamentos operacionais da Diae e do Serviço Social dos campi foram apenas na dimensão da verbalização (conforme gravações das reuniões on-line) sem publicação de normas específicas para essa finalidade dos Editais de Cadastramento Temporário Simplificado do Praae, e sem alterações das normas vigentes para nortear a aplicabilidade mediante a particularidade do objeto desses Editais.

Para aprimorar o trabalho do Serviço Social, irei atentar para a Recomendação 007 (Lagarto), ao tempo em que agradeço pela oportunidade de contar com essas orientações da equipe técnica da Auditoria Interna (Audint) do IFS como mecanismo de melhor conduzir tecnicamente as análises documentais, as análises socioeconômicas e os pareceres sociais em consonância com as orientações e as normativas.”

e) Análise da Manifestação:

Aracaju

Embora instado a se manifestar o gestor ficou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Propriá

A manifestação do gestor corrobora o achado, uma vez que reconhece a ausência dos documentos, justificando que o extravio destes se deu em virtude da mudança de sede do campus, posto que outros materiais com menor valor de arquivo também tiveram o mesmo fim.

Todavia, cumpre registrar que a Audint já havia constatada a ausência de termo de compromisso assinado desde de 2014 para algumas Unidades Gestoras do IFS.

Desta forma, a constatação fica mantida em todos os seus termos, porém as recomendações permanecem somente para os casos vitoriosos.

São Cristóvão

Embora instado a se manifestar o gestor ficou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Tobias Barreto

A manifestação do gestor teve o condão de afastar parcialmente o achado, uma vez que a não apresentação da carteira de trabalho da mãe do beneficiário se deu por conta da sua inexistência, conforme informado no formulário de cadastramento do PRAAE. Todavia, permanece a ausência da declaração de recebimento de pensão alimentícia da irmã do aluno beneficiário (M.E.O.A.), só foi apresentada a declaração de recebimento de pensão do aluno beneficiário (L. O. A.). Desta forma, a constatação fica ajustada para evidenciar a ausência somente da declaração de recebimento da pensão da irmã do aluno beneficiário, porém as recomendações permanecem inalteradas.

Itabaiana

A manifestação do gestor teve o condão de afastar o achado, uma vez que apresentou os termos de compromissos assinados referentes aos alunos beneficiários do edital 15/2020. Embora não tenha sido apresentado no momento inicial desta auditoria percebe-se que o documento agora apresentado já existia, sendo, desta forma, afastada a constatação e suas respectivas recomendações para esta unidade gestora.

Lagarto

A manifestação do gestor corrobora o achado, uma vez que reconhece a ausência do documento, justificando que não foi exigida em virtude de ter considerado a autodeclaração da aluna beneficiária.

Ocorre que a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de renda da irmã contratada (técnica de enfermagem) e do pai (Autônomo) possui exigência nos Itens 4.2 e 11 (nº5) do Edital nº 20/2020. Ele poderia autodeclarar, mas tinha que apresentar os comprovantes de renda.

Todavia, cumpre registrar que a Audint já havia constatada a ausência de documentação obrigatória desde a auditoria de 2014 para esta Unidade Gestora do IFS, fato que se repetiu na presente auditoria.

Desta forma, a constatação fica mantida em todos os seus termos, porém as recomendações permanecem somente para os casos vindouros.

f) Riscos e Efeitos:

A ausência ou não adoção por parte dos gestores de um procedimento de controle efetivo para a verificação da apresentação dos documentos obrigatórios dos discentes pode influenciar substancialmente a renda *per capita* familiar, a qual possui um limite para que o estudante seja contemplado, podendo beneficiar estudante que não preenche os requisitos legais em prejuízo a outros estudantes que preenchem.

Recomendação 001 (Aracaju):

Exigir a apresentação da documentação ausente, nos casos apontados no fato, compatíveis com a renda informada no formulário de cadastramento no Praae.

Recomendação 002 (Aracaju):

Deferir o auxílio permanência, nos casos vindouros, quando comprovada a apresentação integral dos documentos obrigatórios exigidos no edital e nas normas internas.

Recomendação 003 (Aracaju):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para conferência da documentação obrigatória apresentada pelos discentes inscritos nos editais de auxílio permanência, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 004 (Tobias Barreto):

Exigir a apresentação da documentação ausente, nos casos apontados no fato, compatíveis com a renda informada no formulário de cadastramento no Praae.

Recomendação 005 (Tobias Barreto):

Deferir o auxílio permanência, nos casos vindouros, quando comprovada a apresentação integral dos documentos obrigatórios exigidos no edital e nas normas internas.

Recomendação 006 (Tobias Barreto):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para conferência da documentação obrigatória apresentada pelos discentes inscritos nos editais de auxílio permanência, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 007 (Lagarto):

Deferir o auxílio permanência, nos casos vindouros, quando comprovada a apresentação integral dos documentos obrigatórios exigidos no edital e nas normas internas.

Recomendação 008 (Lagarto):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para conferência da documentação obrigatória apresentada pelos discentes inscritos nos editais de auxílio permanência, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 009 (Propriá):

Realizar o pagamento do auxílio permanência, nos casos vindouros, somente aos beneficiários do PRAAE que assinarem o termo de compromisso, nos termos dos normativos vigentes.

Recomendação 010 (Propriá):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para conferência da apresentação obrigatória dos termos de compromisso assinados pelos discentes ou responsáveis contemplados com o auxílio permanência, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 011 (São Cristóvão):

Exigir a apresentação da documentação ausente, nos casos apontados no fato, com relação aos termos de compromissos assinados.

Recomendação 012 (São Cristóvão):

Realizar o pagamento do auxílio permanência, nos casos vindouros, somente aos beneficiários do PRAAE que assinarem o termo de compromisso, nos termos dos normativos vigentes.

Recomendação 013 (São Cristóvão):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para conferência da apresentação obrigatória dos termos de compromisso assinados pelos discentes ou responsáveis contemplados com o auxílio permanência, tais como: lista de verificação ou *check list*.

CONSTATAÇÃO 008: Ausência de efetivo acompanhamento dos discentes contemplados com o auxílio permanência do Praae/IFS.

a) Evidências:

- Documentações e informações do acompanhamento apresentadas;
- Edital nº 008/2019/Glória – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 009/2019/São Cristóvão – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 015/2019/Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 016/2019/Itabaiana – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 020/2019/Estância – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 022/2019/Propriá – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 024/2019/Socorro – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 027/2019/Aracaju – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 003/2020/Estância – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 006/2020/São Cristóvão – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 015/2020/Itabaiana – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 019/2020/Propriá – Cadastramento no Praae/IFS;
- Edital nº 020/2020/Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS;
- SA nº 002/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Estância;
- SA nº 003/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Glória;
- SA nº 004/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Itabaiana;
- SA nº 005/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Lagarto;
- SA nº 006/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Propriá;
- SA nº 008/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Aracaju;
- SA nº 009/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus São Cristóvão;
- SA nº 010/2022/Audint/IFS – Solicitação de documentos ao Câmpus Socorro;
- Instrução Normativa nº 01/2015/Diae/Reitoria/IFS – Estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas;
- Portaria nº 1.421/2015/IFS, de 21/05/2015 – Publicou a IN nº 01/2015/Diae;
- Instrução Normativa nº 01/2016/Diae/IFS, de 28/12/2016 – Trata da Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos no Praae;
- Portaria nº 31/2017/IFS, de 04/01/2017 – Publicou a IN nº 01/2016/Diae;
- Resolução nº 28/2017/CS/IFS – Norma regulamentadora dos auxílios e bolsas;
- Resolução nº 37/2017/CS/IFS – Política de assistência estudantil;
- Portaria nº 928/2020/IFS, de 27/03/2020 – Suspendeu o calendário acadêmico de todos os níveis e modalidades dos cursos;
- Portaria nº 1.009/2020/IFS, de 27/03/2020 – Orientação aos docentes e alunos quanto às atividades;
- Resolução nº 24/2020/CS/IFS, de 10/06/2020
- Relatório de Auditoria nº 001/2014/Audint/IFS - Auxílio Financeiro a Estudantes.

b) Fato:

Na presente constatação, a equipe de auditoria verificou se existia o efetivo acompanhamento das condições de manutenção do pagamento de Auxílio Permanência aos estudantes beneficiados em todos os Campus do IFS em 2019 e 2020, atentando para as regras vigentes, a depender do edital.

Para a seleção dos editais e discentes a serem analisados, foram utilizadas amostras estratificadas de modo que pudessem ser contempladas todas as unidades gestoras **durante o período de 2019 a 2020**, como também foram estabelecidos critérios para definir a quantidade de matrículas que seriam analisadas em cada unidade gestora, referentes aos editais de cadastramento, independentemente do nível do curso (médio/técnico ou graduação).

Neste contexto, foram analisadas as situações de **32** discentes contemplados pelo Auxílio Permanência classes A, B ou C de todos os Câmpus do IFS, após envio, por parte das Unidades auditadas, das documentações e informações solicitadas pela Audint/IFS nas SA's – Solicitações de Auditoria (nº 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009 e 010/2022) elencadas na evidência.

Da análise realizada, a equipe encontrou inconsistências em **22** casos (representando falhas em **68%** dos casos analisados), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quadro 10– Relação dos discentes que não foram acompanhados efetivamente

Nº	Campus	Edital	Matrícula/ CPF / Nome do Estudante	Fundamento Legal	Achado
1	Aracaju	27/2019	2019***** 106.***.***-33 G.S.	Art. 4ª da Resolução CS/IFS 24/2020, de 10/06/2020.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
2	Itabaiana	16/2019	2019***** 084.***.***-27 H. J. C. D. N.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Algumas disciplinas ficaram com média inferior à exigida na Resolução (Biologia I - Média 5,0, Introdução à Informática - Média 5,1, Lógica de Programação - Média 5,2 e Sistemas Operacionais - Média 5,0), conforme histórico escolar, bem como, não foi apresentada à Audint nenhuma comprovação do acompanhamento realizado neste período.
3	Lagarto	15/2019	2018***** 068.***.***-60 A. O. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Duas disciplinas (Acionamento Hidropneumático - Média 0,0 e Máquinas Elétricas - Média 0,6) registraram média abaixo da exigida no edital e foi reprovado (ficando considerado aprovado por dependência), conforme histórico escolar, porém não foi apresentada à Audint nenhuma comprovação do acompanhamento realizado neste período.
4	Lagarto	15/2019	2019***** 089.***.***-90 J. V. P.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Uma disciplina (Informática Básica - Média 0,0 e a frequência em 22% da carga horária do curso) registrou média e frequência abaixo da exigida no edital e foi reprovado (ficando considerado aprovado por dependência), conforme histórico

					escolar, porém não foi apresentada à Audint nenhuma comprovação do acompanhamento realizado neste período.
5	Propriá	22/2019	2019***** 065.***.***-90 J. P. A. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Em consulta ao SIGAA, histórico escolar, percebeu-se que o discente não trancou, não se evadiu e foi aprovado por média e frequência em todas as disciplinas no ano 2019, conforme histórico escolar. Porém, não foi apresentada documentação de comprovação do acompanhamento.
6	São Cristóvão	09/2019	2016***** 050.***.***-16 M. F. R. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Em consulta ao SIGAA, histórico escolar, percebeu-se que o discente não trancou, não se evadiu e foi aprovado por média e frequência em todas as disciplinas no ano 2019, conforme histórico escolar. Porém, não foi apresentada documentação de comprovação do acompanhamento.
7	Socorro	24/2019	2018***** 083.***.***-40 J. T. S. B.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	NÃO. Se aplicam os artigos da Resolução 28/2017. Em consulta ao SIGAA, histórico escolar, percebeu-se que o discente não trancou, não se evadiu e foi aprovado por média e frequência em todas as disciplinas no ano 2019, conforme histórico escolar. Porém, não foi apresentada documentação de comprovação do acompanhamento (somente um boletim individual do aluno emitido em 25/01/2022 para apresentar a auditoria).
8	Estância	03/2020	2020***** 081.***.***-69 F. H. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
9	Itabaiana	15/2020	2020***** 074.***.***-75 J. C. S. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
10	Lagarto	20/2020	2020***** 058.***.***-73 A. C. C. S. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
11	Lagarto	20/2020	2019***** 089.***.***-60 R. S. P.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
12	São Cristóvão	06/2020	2018***** 097.***.***-71 A. S. C. C.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
13	Aracaju	27/2019	2020***** 072.***.***-90	Art. 4ª da Resolução CS/IFS	O aluno foi aprovado no primeiro semestre, mas reprovado por falta no segundo semestre, mas

			K. M .S. S.	24/2020, de 10/06/2020.	<p>continuou recendo o auxílio. Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, NÃO sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA. Anexo 5 - Acompanhamento:</p> <p>Em 2020.1 eu estudei e fui aprovado no IFS, porém com o período remoto e problemas pessoais não estava conseguindo dar conta de estudar na UFS e no IFS ao mesmo tempo, e eu não queria passar por passar, eu quero ter um currículo, porém, quero tê-lo com o conhecimento que deveria ter para que eu não me forme e me torne um profissional incompetente. Pouco tempo após o início do período 2020.2 eu percebi que não daria conta mesmo, iria acabar reprovando nos dois cursos, então optei por me dedicar aos estudos na UFS (curso engenharia eletrônica), porém, por falta de atenção acabei perdendo o prazo de trancamento de matrícula do IFS, então continuei recebendo o auxílio PRAAE para conseguir me manter na UFS, já que em meio a pandemia meus pais ficaram desempregados e não iriam conseguir me dá assistência econômica nos estudos.</p>
14	Estância	20/2019	2017***** 082.***.***-31 A. M. Q. N.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	O aluno teve média 5 na disciplina Física II abaixo do critério para manutenção do benefício.
15	Glória	08/2019	2019***** 072.***.***-26 J. D. R. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	O aluno reprovou no período 2019.1. Agroindústria I - 5,95 Física I - 3,6 Língua Portuguesa I - 4,8 Matemática I - 5,8 Produção Anima I - 5,5 Produção Vegetal I - 5,0
16	Glória	08/2019	2019***** 093.***.***-44 P. L. M.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	A aluna reprovou no período 2019.1. Física I - Média 3,9 Matemática I - Média 4,5 Produção Vegetal I - 4,0
17	Itabaiana	15/2020	2020***** 107.***.***-81 L. J. V. C.	Art. 4ª da Resolução CS/IFS 24/2020, de 10/06/2020.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
18	Propriá	22/2019	2019***** 064.***.***-18 T. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	O aluno reprovou na disciplina Eletricidade e Infraestrutura para Informática - Nota 2.3 Reprovado. Aprovado com Dependência.
19	Propriá	19/2020	2019***** 074.***.***-74 C. V. S.	Art. 4ª da Resolução CS/IFS 24/2020, de 10/06/2020.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.

20	Propriá	19/2020	2019***** 064.***.***-21 D. M. P.	Art. 4ª da Resolução CS/IFS 24/2020, de 10/06/2020.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.
21	São Cristóvão	09/2019	2019***** 093.***.***-76 W. C. P. S.	Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017.	Não foi apresentada documentação. Em consulta ao histórico escolar foi possível observar que o aluno permaneceu com média escolar e frequência dentro dos critérios para manutenção do auxílio.
22	São Cristóvão	06/2020	2020***** 106.***.***-12 W. M. M. S.	Art. 4ª da Resolução CS/IFS 24/2020, de 10/06/2020.	Deveriam ser apresentados pelos discentes um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, não sendo, o mesmo, apresentado à Audint na resposta à SA.

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Nesse sentido, em relação às regras estabelecidas para o efetivo acompanhamento das condições de manutenção do pagamento do Auxílio Permanência, seguem os dispositivos legais que serviram de fundamento para esta constatação:

Primeiramente, a Instrução Normativa nº 01/2016/Diae/IFS, de 28/12/2016 que trata da Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos no Praae, publicada por meio da Portaria nº 31/2017/IFS, de 04/01/2017, sistematizou de forma detalhada como deve ser o acompanhamento sistemático ao educando, nos termos dos artigos seguintes:

Art. 1º Esta norma sistematiza as **ações de acompanhamento que fazem parte do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do Instituto Federal de Sergipe - PRAAE/IFS**, composto por Projetos, Linhas de Ações e Serviços, destinado a atender os estudantes regularmente matriculados e os estudantes que estejam em mobilidade nacional e internacional, conforme Resolução Nº45 CS/IFS/2015.

Art. 2º O Acompanhamento de estudantes assistidos pelo PRAAE será realizado de **forma sistemática e contínua** pelas Equipes Multidisciplinares lotadas na Coordenadoria de Assistência Estudantil dos campi subsidiadas pelas equipes das Coordenadorias de Curso, Assessorias Pedagógicas, Núcleos de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas, Coordenadorias de Saúde Escolar e demais equipes direta ou indiretamente envolvidas no processo.

Parágrafo único. Compreende-se como equipe mínima multidisciplinar, os profissionais de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e de Apoio Administrativo.

Art. 3º Esse acompanhamento dar-se-á, principalmente, **através dos indicadores e demandas:**

I - indicadores:

- a) observação da **frequência bimestral abaixo de 75%** do total da carga horária cursada;
- b) averiguação do rendimento escolar, bimestralmente, observando-se a **média abaixo de 6,0 (seis)** em cada componente curricular,

II - demandas oriundas dos estudantes, dos familiares, dos professores e demais profissionais e setores do Campus.

Art. 4º A Equipe multidisciplinar da Coordenadoria de Assistência Estudantil do Campus **deverá ter acesso às informações dos estudantes registradas no Sistema Q-Acadêmico, Ata e/ou Instrumento de Avaliação do Conselho de Classe**, realizada conforme o Regulamento de Organização Didática — ROD vigente, para que seja possível a análise da situação escolar/acadêmica.

Art. 5º A metodologia de acompanhamento realizar-se-á da seguinte forma:

I - à equipe multidisciplinar da Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE), em parceria com as coordenações de curso e Assessorias pedagógicas farão o **levantamento das informações bimestrais acerca da frequência, nota** e outras informações decorrentes de ações e/ou intervenções específicas dos setores supracitados;

II - as demandas cotidianas oriundas da comunidade escolar serão encaminhadas à Coordenadoria de Assistência Estudantil em instrumento específico.

Art. 6º A equipe multidisciplinar reunir-se-á para análise de casos, elaboração de **um plano de intervenção e emissão de devolutiva de acompanhamento ou parecer**, quando necessário, encaminhando à Coordenação de Assistência Estudantil.

Art.7º Ao estudante ou responsável, **deverá ser dada a ciência sobre o plano de intervenção ou parecer, e a devolutiva de acompanhamento**. Caso necessário, o estudante poderá ser encaminhado à rede socioassistencial em suas diferentes esferas governamental e não-governamental, referendada pela Assistência Estudantil do campus.

Art. 8º Nos casos de **conclusão de curso, evasão, trancamento de matrícula ou transferência externa, a Coordenadoria de Assistência Estudantil cancelará automaticamente o auxílio ou bolsa ou serviço (refeitório) do estudante, sem necessidade de análise e parecer técnico da equipe multidisciplinar**.

Parágrafo único. Nos casos de transferência interna, em relação ao serviço de refeitório, a equipe COAE avaliará a possibilidade do estudante continuar sendo beneficiário do referido serviço.

Art. 9º A Coordenadoria de Assistência Estudantil deverá encaminhar para Gerência/Direção de Ensino e Direção Geral, o parecer final elaborado pela equipe multidisciplinar para ciência.

Parágrafo único. Caso o **parecer final da equipe multidisciplinar seja pela suspensão e/ou cancelamento do recebimento do auxílio e/ou bolsa caberá a Direção Geral autorizar o desligamento** do estudante.

Igualmente, a Resolução nº 28/2017/CS/IFS que aprovou a reformulação da Resolução nº 56/2015/CS/IFS que trata da norma regulamentadora dos auxílios e bolsas ofertadas pelo IFS, informa, dos artigos 15 ao 20, que:

Art. 15 O **acompanhamento** e/ou atendimento sistemático, dar-se-á pela equipe de Assistência Estudantil, observando os seguintes aspectos:

- I – **frequência mínima de 75%** do total da carga horária cursada **no bimestre**;
- II – **média 6,0 (seis) bimestral**;

Parágrafo único: **Havendo frequência inferior a 75% e/ou média inferior a 6,0 serão averiguadas as causas da infrequência e do baixo rendimento e realizados os encaminhamentos necessários**, podendo haver a suspensão ou o cancelamento do auxílio financeiro ou bolsa.

Art.16 O estudante será convocado pelo setor responsável pela Assistência Estudantil para análise da situação, nos seguintes casos:

- I - **não aprovação em quaisquer disciplinas**;
- II – **média bimestral inferior a 6,0**;
- III - assumir quaisquer atividades remuneradas que garantam sua permanência no IFS, em desacordo com o art. 14;
- IV - apresentar declarações falsas no ato da inscrição mesmo quando detectado o fato após o ingresso no auxílio;
- V - não cumprimento da **frequência mínima bimestral de 75%** da carga horária do curso.

Art. 17 Nos casos de não cumprimento das orientações estabelecidas nesta norma, caberá a Equipe Multidisciplinar do campus **aplicar a advertência verbal e/ou escrita ao estudante assistido**, e ainda, efetuar a **suspensão ou cancelamento do auxílio/bolsa através a emissão de parecer técnico**.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha o auxílio financeiro ou bolsa suspenso e havendo **reincidência** no descumprimento dos seus deveres, deverá ter o mesmo **cancelado**.

Art. 18 O **acompanhamento da frequência e do rendimento** de que trata o art.15, será feito **através da Instrução Normativa nº 01/Diae/Reitoria/IFS de 28.12.2016**, que trata da Metodologia de Acompanhamento de estudantes assistidos pelo PRAAE/IFS.

Art. 19 O **acompanhamento sistemático** envolve ações de desenvolvimento **acadêmico e psicossocial** promovidas por Equipe Multidisciplinar do campus.

Parágrafo único. Caso necessário, o estudante poderá ser **encaminhado à rede socioassistencial** em suas diferentes esferas governamental e não-governamental, referendada pela Assistência Estudantil do campus.

Art. 20 O auxílio será **cancelado automaticamente**, quando o estudante:

- I - **concluir** o curso;
- II - **trancar matrícula**;
- III – **evadir**.

Do mesmo modo, a Instrução Normativa nº 01/2015/Diae/Reitoria/IFS, aprovada pela Portaria nº 1.421/IFS de 21 de maio de 2015, que estabelece procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas das Linhas de Ações de vulnerabilidade socioeconômica do Praae/IFS, que em seus arts. 8º e 15 determina o seguinte:

Art. 8º **Compete aos Assistentes Sociais**, com relação aos estudos socioeconômicos dos estudantes dos editais de Atualização Cadastral ou de Cadastramento:

(...)

XII – comunicar, por escrito, à Coordenadoria de Assistência Estudantil, o **cancelamento de auxílio ou bolsa, para que possam ser tomadas as devidas providências** quanto à emissão de GRU.

Art. 21. **Compete à Coordenadoria de Assistência Estudantil do campus**, com relação às Linhas de Ações de Vulnerabilidade Socioeconômica do PRAAE em seus editais de Atualização Cadastral e Cadastramento:

(...)

VIII – **comunicar, por escrito, à Gerência de Apoio e Inclusão ou à Gerência de Ensino e ao Setor Financeiro, o cancelamento do pagamento do auxílio ou bolsa;**
IX – **encaminhar ao setor competente a relação nominal dos estudantes que tiverem seus auxílios ou bolsas cancelados por irregularidades**, para emissão de GRU.

Além disso, a Política de Assistência Estudantil do IFS, aprovada pela Resolução nº 37/2017/CS/IFS, traz a necessidade do estudo socioeconômico lastreados pelos documentos apresentados pelos discentes com base nas regulamentações, conforme se observa a seguir:

9.2 AÇÕES ESPECÍFICAS

(...)

O estudo socioeconômico compreende os seguintes processos:

Análise socio documental: análise dos dados sociais e econômicos dos estudantes através das **cópias dos documentos solicitados**, baseados nas regulamentações (legislações, editais e formulários específicos);

Ademais, a Portaria IFS 928, 16 de março de 2020, que suspendeu o calendário acadêmico de todos os níveis e modalidades dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação de todos os campi do Instituto Federal de Sergipe, exceto o PROFEPT, a partir de 17/03/2020, determinou que:

Art. 2º Determinar que as atividades dos servidores docentes, técnico-administrativos e funcionários terceirizados **sejam replanejadas a partir de 17/03/2020, objetivando minimizar os riscos de contaminação da COVID-19.**

Parágrafo único. O replanejamento de que trata o caput será objeto de novas portarias e orientações a serem divulgadas a partir dessa data.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.009, 27 de março de 2020, que objetivava esclarecer para a comunidade acadêmica do IFS as orientações dadas pela Pró-reitoria de Ensino e deliberadas pelo Comitê de Prevenção ao Coronavírus no IFS, bem como orientar os docentes e alunos quanto às atividades que poderiam ser realizadas enquanto estivesse vigente a suspensão do calendário acadêmico, estabeleceu algumas diretrizes no artigo 20, nos seguintes termos:

Art. 20 Fica **suspensa a abertura de editais para cadastramento e recadastramento** de beneficiários do PRAAE.

- I. Durante o período de suspensão do calendário acadêmico, os recursos de assistência estudantil **deverão ter a finalidade prioritária de suprir as demandas dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica**, não sendo permitido o pagamento de auxílios para visita técnica, monitoria, trainner, auxílio eventual, dentre outros, cuja atividade ocorra de forma presencial; (...).
- II. Os **editais publicados antes da suspensão** do calendário acadêmico, cujas etapas do cronograma foram cumpridas, **deverão ter continuidade com o pagamento dos auxílios** aos estudantes beneficiados pelo processo;

Todavia, no tocante ao acompanhamento sistemático, a Resolução nº 24/2020/CS/IFS, de 10/06/2020, substituiu o acompanhamento bimestral da frequência e média geral pela entrega do relatório final de atividades realizadas pelos discentes, nos termos do artigo 4º, nos seguintes termos:

Art.4º. No **acompanhamento e/ou atendimento sistêmico** do Auxílio Permanência **não** serão considerados a **frequência abaixo de 75%** do total da carga horária cursada no bimestre e **média geral 6,0** (seis) bimestral para efeito de pagamento.

I- O estudante assistido pelo Praae com o Auxílio Permanência, durante a suspensão do Calendário Acadêmico por ato oficial do IFS, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica **descompromissado de atender à sistemática de acompanhamento**, estabelecida por setor responsável pela Assistência Estudantil em cada campus, levando em consideração assiduidade nas aulas e o desempenho escolar, prevista na Instrução Normativa nº 01/Diae/Reitoria/IFS, Portaria nº31 de 04 de janeiro de 2017.

II – O acompanhamento e/ou atendimento sistêmico poderá ser realizado de forma remota ou por outras formas de acompanhamento estabelecidas e cominadas com as condições de cada campus em relação ao seu quadro pedagógico e discente, considerando o estabelecido no Art. 3º da Portaria Nº 1009, de 26 de março de 2020 Reitoria/IFS, e as devidas especificidades de cada campi do IFS.

III – O **estudante deverá entregar um relatório final de atividades realizadas** durante o período de suspensão do calendário acadêmico (Anexo I), como **comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico**.

IV – O estudante deverá entregar o relatório final de atividades na Coordenação de Assistência Estudantil de seu campus, **prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do Calendário Acadêmico do IFS**.

Vale ressaltar, que em sede de Relatório de Auditoria, no ano de 2014, a equipe de auditoria da Audint/IFS já havia constatado a ausência de acompanhamento dos estudantes assistidos no Praae, como se observa nas Constatações e Recomendações, daquele Relatório, a seguir transcritas:

Relatório de Auditoria nº 001/2014 - Auxílio Financeiro a Estudantes
(...)

Campus São Cristóvão/Aracaju/Lagarto/Glória/Estância/Itabaiana
CONSTATAÇÃO: 005/011/022/029/033/039

Ausência de acompanhamento dos estudantes assistidos no PRAAE.

(...)

Recomendação: 001

Realizar periódica e integralmente o acompanhamento dos beneficiários do PRAAE, documentando, quando for o caso, essa ação, nos termos das normas internas que regulam o programa.

c) Causas:

Ausência/Não adoção de procedimentos de controles efetivos para auxiliar no acompanhamento dos discentes contemplados com o auxílio permanência do Praae/IFS englobando todas as suas etapas.

d) Manifestação da Unidade:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas, nos seguintes termos:

Aracaju (Memorando Eletrônico nº 1/2022 - CAE - AJU datado de 20/10/2022)

“EDITAL 27/2019 CADASTRAMENTO

ESTUDANTE G.S. 2019***** 106.***.***-33

SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO ENVIADO PELA ESTUDANTE PARA O EMAIL DA CAE.

INFORMO QUE A CAE- ARACAJU DISPONIBILIZOU UM EMAIL PARA RECEBER OS RELATÓRIOS, DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE DE ESTUDANTES E A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DEVIDO À PANDEMIA.

O ESTUDANTE K. M .S. S. 2020***** 072.***.***-90, NÃO ENCAMINHOU O RELATÓRIO, MESMO COM VÁRIAS DIVULGAÇÕES NAS COORDENADORIAS DE CURSO, REDES SOCIAIS, TENTATIVA VIA TELEFONE E EMAIL. (SEGUE CÓPIA DE EMAIL E CONTATO COM COORDENADOR DE CURSO)

INFORMO QUE O ESTUDANTE K. M .S. S. 2020***** 072.***.***-90 FOI APROVADO EM 2020-1 (PERÍODO DE 21/09/2020 À 18/12/2020), EDITAL 27/2019.

EM JANEIRO DE 2021 FOI PUBLICADO O EDITAL 01/2021 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS EDITAIS 27/2019 E 09/2020 PARA O ANO DE 2021. O PERÍODO DE 2020-2 FOI DE 06/01/2021 ATÉ 17/04/2021 (JÁ COM O EDITAL 01/2021). NESSE PERÍODO DE 2020-2 A FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE K. M .S. S. FOI ACOMPANHADA PELA CAE ATRAVÉS DOS DADOS DO SIGAA (INFORMO QUE NEM SEMPRE AS FALTAS SÃO INSERIDAS EM TEMPO HÁBIL) E QUANDO VERIFICAMOS A AUSÊNCIA DE NOTAS, ENVIAMOS EMAIL PARA GERENTE DO CURSO SUBSEQUENTE QUE ENCAMINHOU PARA O COORDENADOR DO CURSO (EMAILS EM ANEXO). ASSIM QUE O COORDENADOR INFORMOU QUE O ESTUDANTE NÃO ENTREGOU AS ATIVIDADES, A CAE SUSPENDEU O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DA 4ª PARCELA. (FOLHA EM ANEXO COM PAGAMENTO ZERADO).

INFORMO QUE TAMBÉM QUE NO PERÍODO DE ENSINO REMOTO AS NOTAS E FREQUÊNCIAS ERAM AINDA MAIS DIFÍCEIS DE SEREM CHECADAS NO SIGAA, POIS OS PROFESSORES AGUARDAVAM ENTREGA DE ATIVIDADES. DIANTE DE INÚMERAS DIFICULDADES, EM MEIO A UMA PANDEMIA, MUITOS ESTUDANTES ATRASAVAM ESSA ENTREGA.

SEGUEM, EM ANEXO, INFORMAÇÕES EM DIÁRIOS DE DISCIPLINAS ONDE CONSTAM PRESENCAS EM ALGUMAS AULAS.

EM TEMPO, INFORMO QUE NESSE PERÍODO NÃO RECORDE DE TER RECEBIDO A INFORMAÇÃO QUE O SERVIÇO SOCIAL ENCAMINHOU REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE K.M.

INFORMO QUE HÁ UMA DIFICULDADE ENORME QUANTO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE FREQUÊNCIAS E NOTAS DOS ESTUDANTES. VERIFICO O SIGAA QUASE DIARIAMENTE E FALTAM DADOS. HÁ ESTUDANTES SEM NOTAS E FALTAS POR UM LONGO PERÍODO. ENTÃO, COMO SABER SE ESTÃO FREQUENTANDO??? SOLICITAMOS A LISTA DE TRANCADOS E CANCELADOS DA CRE E HÁ A DIFICULDADE DE ESQUECIMENTO DE ENVIO DE ALGUMA INFORMAÇÃO. EMAILS SÃO ENVIADOS AOS GERENTES PARA QUE SEJA

ENCAMINHADOS ÀS EQUIPES, COORDENADORES, PROFESSORES ETC. NEM SEMPRE HÁ RESPOSTA EM TEMPO HÁBIL O QUE CAUSA UM TRANSTORNO NO ENVIO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS.

A CAE - CAMPUS ARACAJU FAZ O POSSÍVEL PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, PORÉM HÁ UM CONJUNTO DE FATORES JÁ RELATADO PARA QUE ISSO SE EFETIVE COM MAIS PRECISÃO.

E AINDA HÁ A IMPORTÂNCIA DE UM ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, POIS COMO O OBJETIVO DOS AUXÍLIOS É PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS DISCENTES NA INSTITUIÇÃO, SUSPENDER O PAGAMENTO SEM UM "OLHAR " ESPECÍFICO/TÉCNICO (ACOLHIMENTO, ETC) NA CAUSA DESSAS AUSÊNCIAS, PODE CONTRIBUIR PARA UMA EVASÃO. A CAE (COMPOSTA DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS) VERIFICA OS NÚMEROS DO SIGAA E BUSCA COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS GERENTES QUE ENCAMINHAM PARA SEUS SUBORDINADOS.”.

Itabaiana (Memorando Eletrônico nº 006/2022 da DG/ITA datado de 20/10/2022)

Considerando as descrições dos quadros: 09 (relação dos discentes que não apresentaram a documentação completa) e o 10 (relação dos discentes que não foram acompanhados efetivamente) especificamente dos estudantes listados do Campus Itabaiana, seguem em anexo as documentações recomendadas:

No primeiro anexo, encontra-se o termo de compromisso e o relatório final do acompanhamento da frequência e média (referentes ao Edital de Cadastramento 15/2020) do aluno J. C. S. S., este acompanhamento foi realizado pela equipe multidisciplinar do campus Itabaiana, de forma on-line, pois o ensino estava remoto, por causa da pandemia da Covid -19. Ele aconteceu de forma direta por ligação telefônica, no dia 29/10/2020, conforme planilha, tanto para os pais quanto para o aluno, após a finalização do 1º bimestre; Em Janeiro do ano seguinte, após a finalização do 2º bimestre a equipe multidisciplinar continuou o contato por telefone para identificar o motivo da permanência do baixo rendimento e para orientar à respeito de como proceder e organizar o ambiente para o estudo, já que a justificativa foi a mesma do 1º bimestre; Não aconteceu acompanhamento nos próximos bimestres, porque a última parcela do auxílio foi pago em Janeiro de 2021;

No Segundo anexo, encontra-se o termo de compromisso (referente ao Edital de Cadastramento 15/2020) da aluna L.J.V.C., além do seu boletim escolar, o qual consta excelentes médias em todos os bimestres, o que não necessitou de acompanhamento individual da equipe multidisciplinar, logo não há relatório final de atividades, como forma de comprovação;

No terceiro anexo, encontram-se a ficha individual e o relatório da equipe multidisciplinar de acompanhamento de frequência e média do 1º ao 4º bimestre da aluna H. J. C. D. N. (referente ao Edital de Cadastramento 16/2019). No primeiro momento em que foi solicitado essa demanda pela Audint, não foi enviada a sua ficha individual por se tratar de assuntos sigilosos. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.”

Lagarto (Memorando Eletrônico nº 001/2022 da COAE/LAG datado de 19/10/2022)

“- Edital nº 015/2019/Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS

- Edital nº 020/2020/Lagarto – Cadastramento no Praae/IFS

Em relação aos estudantes do edital nº 20/2020 (cadastramento simplificado), onde no quadro 10 consta que ambos deveriam apresentar um relatório final das atividades realizadas, informo que para o edital em questão o relatório final não se aplica, pois como consta na resolução Nº 24/2020/CS/IFS, o estudante deverá entregar o relatório final de atividades realizadas, para comprovação do acompanhamento durante o período de suspensão do calendário acadêmico. O edital Nº 20/2020 foi lançado em novembro de 2020, período esse que o calendário acadêmico já

se encontrava ativo, pois o período de suspensão foi de março até setembro de 2020. Diante do exposto, peço que achado que consta no quadro 10, p. 41 para as estudantes A. C. C. S. S. e R. S. P. sejam desconsiderados.

Edital nº 015/2019, no quadro 10 consta que os estudantes apresentaram frequência abaixo do exigido em certas disciplinas, entretanto, como na resolução Nº 28/2017/CS/IFS consta que a frequência mínima deverá ser 75% do total da carga horária cursada no bimestre, nós levamos em consideração a média total bimestral das frequências nas disciplinas, e em ambos os casos, os discentes no período citado estavam com a frequência total acima da exigida. Apesar do que foi informado no quadro 10, ao olhar o histórico escolar dos estudantes, vemos que A. mesmo tendo reprovado em duas disciplinas, teve frequência acima da exigida em todas, e no caso de J., a baixa frequência na disciplina de informática básica era compensada pelas das outras disciplinas, fazendo com que as frequências bimestrais dos estudantes, não fossem inferior a 75%. Importante citar que A. O. S. teve frequência total de 84,5% e J. V. P. 93,8%, conforme histórico escolar. Estou enviando dois arquivos (acompanhamento 01 e acompanhamento 02), que mostram os e-mails com a lista contendo os estudantes com frequência total inferior ao que é exigido em norma, para que os servidores responsáveis pudessem realizar o devido acompanhamento. Nos casos relacionados às médias bimestrais, atualmente não enviamos uma lista para a equipe multidisciplinar fazer o acompanhamento, nós entramos em contato direto com o discente, seja via telefone, ou indo até a sala de aula para verificar a situação. O acompanhamento em relação às médias bimestrais é mais delicado, pois sempre que verificamos médias muito abaixo e entramos em contato com os discentes, nos informam que não estão conseguindo acompanhar todas as disciplinas e que optaram por abandonar as que estavam com maior dificuldade, para poder se dedicar as outras. Como o objetivo dos auxílios é a permanência e êxito dos discentes na instituição, enxergamos que a suspensão/cancelamento do auxílio em casos onde os discentes não conseguem acompanhar todas as disciplinas, traria grandes prejuízos aos estudantes (evasão) e vai contra o propósito da assistência.”

Propriá (E-mail e anexos da CAE - AJU datado de 21/10/2022)

“Em acréscimo aos anexos referentes às considerações sobre as estudantes T. S. e J.P.A.S, elencados pelo Assessor Pedagógico do Campus Propriá e meu antecessor imediato na titularidade da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus, estão os Relatórios Finais das atividades realizadas pelos estudantes C. V. S. e D. M. P., assim como os e-mails com a confirmação das datas em que enviaram seus respectivos relatórios.”

“Prezado coordenador, A. e G.

Esses e-mails são referentes ao pedido da auditoria interna, por sobre os editais em tela.

Quanto a referência de comprovantes que requer o pedido, por sobre duas estudantes, comunico que os termos solicitados, salvo ciência contrária, consideramos extraviados em virtude da mudança de sede do nosso campus, posto que outros materiais com menor valor de arquivo também tiveram o mesmo fim.

(...)

Quanto a forma de análise e de intervenção junto aos estudantes, ou seja, acompanhamento, o arquivo em anexo é o nosso banco de dados para assim proceder. Em se havendo estudante que está abaixo do mínimo requerido o mesmo é acompanhado por meio de atendimento da assistência, da psicologia ou mesmo da pedagogia a depender de caso a caso. Para o primeiro contato o estudante é comunicado via e-mail, cadastrado no sistema acadêmico e assim dar-se início ao atendimento buscando intervir de acordo com abertura e necessidade dada pelo

estudante. Sabendo esse que poderá ter seu auxílio suspenso ou cancelado caso não consigamos reverter quadros.

Quanto a um possível pagamento mesmo em que ocorra que o estudante não logre êxito (aprovação em todo ou parte ou mesmo uma reprovação) não é objeto de cancelamento e/ou de atendimento a demanda social do estudante. O processo de ensino a aprendizagem, a educação, é um direito subjetivo, não é e não pode ser objeto de barganha seja qual for a proposta de atendimento do estudante. Salienta-se, contudo, que ao ofertar auxílio estudantil o estudante deverá exercer maior atenção e dedicação com ênfase nos seus estudos. Ainda assim não possível creditar que o mesmo terá êxito na totalidade ou em parte de seus estudos.

Aprender é um ato revolucionário. Por meio da educação, e de maneira coletiva, o indivíduo deve tomar consciência de sua condição histórica, assumir o controle de sua trajetória e conhecer sua capacidade de transformar o mundo. (FREIRE, 2017).

QUANTO AOS APONTAMENTOS DA PÁGINA 43, DO RELATÓRIO DA AUDINT:

Itens 19 e 20. Tais relatório, salvo engano, não foram identificados num primeiro momento. Contudo os relatórios de acompanhamento foram emitidos pelos estudantes, por meio de e-mail ao coordenador da época F.F.. Tais documentos eu cheguei a vê-los e, possivelmente estão arquivados na instituição. Poderá ter acesso solicitando ao mesmo.”

São Cristóvão

Em que pese o Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, datado de 28/09/2022, solicitando manifestação da gestão quanto às constatações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2021, a Unidade Auditada quedou-se inerte, ou seja, não houve manifestação por parte do gestor no prazo estipulado.

Socorro

Em que pese o Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, datado de 28/09/2022, solicitando manifestação da gestão quanto às constatações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2021, a Unidade Auditada quedou-se inerte, ou seja, não houve manifestação por parte do gestor no prazo estipulado.

Estância (Memorando Eletrônico nº 004/2022 da DG/EST datado de 20/10/2022)

“II. Em relação à CONSTATAÇÃO 008 (AUDINT, 2022, p.27-31) que apontou para a Ausência de efetivo acompanhamento dos discentes contemplados com o auxílio permanência do Praae/IFS, a CAEEST elucida os seguintes aspectos a serem observados:

a) Acrescenta-se que a Coordenadoria de Assuntos Estudantis do Campus Estância – CAEEST, no período auditado enfrentou dificuldades devido ao afastamento e licença de parte dos servidores lotados, como a Assistente Social A.A.L., que gozou seu período de licença capacitação e posteriormente remoção por motivos de saúde, e a servidora M.V., Psicóloga do Campus, que no período também gozou de licença capacitação. Dada a limitação de pessoal, acrescenta-se o fato da atipicidade da vigência dos editais analisados, que estavam em vigor no período pandêmico, as normativas criadas pela instituição, vigoraram de forma sistêmica e urgente, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento apontou a Resolução Nº 24/2020/CS/IFS ;

b) O destaque da linha 14 do Quadro 10 – Relação dos discentes que não foram acompanhados efetivamente (AUDINT, 2022, p.42), indica a despeito do estudante cujo rendimento auferido fora lido abaixo da média da normativa. Convém destacar que o rendimento é avaliado bimestralmente, considerando a média em todas as disciplinas, e não apenas em um componente

curricular isolado, conforme citado pelo(a) relator(a) da Audint nos Arts. 15 ao 21 da Resolução Nº 28/2017/CS/IFS, de 04/08/2017, especificamente na alínea I e II do artigo 15, diz:

I – frequência mínima de 75% do total da carga horária cursada no bimestre;

II – média 6,0 (seis) bimestral;

Parágrafo único: Havendo frequência inferior a 75% e/ou média inferior a 6,0 serão averiguadas as causas da infrequência e do baixo rendimento e realizados os encaminhamentos necessários, podendo haver a suspensão ou o cancelamento do auxílio financeiro ou bolsa.

Destaca-se que historicamente tem sido identificada a dificuldade de realização de efetivo acompanhamento devido a falta de implicação dos atores envolvidos. A CAEEST tem realizado o levantamento da frequência e tem encaminhado listagem para a Assessoria Pedagógica (ASPED) e Equipe Multi do campus, mobilizando, quando necessário, reuniões para apreciação dos casos de infrequência e baixo rendimento. Entretanto, entendendo a natureza dos auxílios ofertados, a preocupação das análises de infrequência e respectivas justificativas apresentadas pelos estudantes, dá-se pelo fato de que, em sua maioria, devido às vulnerabilidades em que estão expostos, aportam-se no valor que recebem para garantir sua permanência e vinculação com a instituição, a suspensão ou cancelamento se efetivado pode implicar no aumento de dados de evasão escolar. A temporalidade em que são requeridos os índices de frequência e rendimento muitas, para a aferição bimestral muitas vezes são comprometidas pela falta de registro sistêmico dos docentes, o que também compromete a devolutiva dos dados por parte da ASPED e Equipe Multidisciplinar. Quando são identificadas as médias muito abaixo, os estudantes são comunicados, sendo solicitados que apresentem as referidas justificativas, para então serem apreciadas pela equipe, como fora exposto nos autos.

A CAEEST busca acolher o estudante desenvolvendo ações que contribuem para o desenvolvimento das suas potencialidades, assim como para sua permanência no espaço escolar. O acompanhamento que a COAE – Campus Estância realiza consiste no acompanhamento ao estudante matriculado na instituição e se dá através de uma sistemática conjunta no acompanhamento da frequência dos estudantes e intervenção em casos de baixa frequência com risco de reprovação e/ou evasão, através de estudo e análise dos motivos que justificam sua ausência às atividades educacionais.

c) Diante do exposto, mobilizados por ações anteriores, mas perseguindo a indicação da relatoria nas recomendações 009 e 010 (AUDINT, 2022, p. 49), Assim, a CAEEST envidou esforços junto a Gerência de Ensino e a ASPED, realizar ações e reuniões de sensibilização e implicação das coordenadorias de curso, Coordenaria de Registro de Acadêmico (CRE), Professores e Conselho de Classe sobre a importância da realização e encaminhamento dos registros para realização de acompanhamento ao estudante, de forma geral, mas, especialmente àqueles assistidos pelo PRAAE, afim de:

- Instrumentalizar o registro do acompanhamento e encaminhamentos efetivos dos estudantes de modo geral, mas com atenção e cuidado aos infrequentes e de baixo rendimento, para haja permanência e êxito;

- Refletir sobre aspectos relacionados a natureza dos setores institucionais e a vida acadêmica e biopsicossocial dos estudantes, promovendo estudos e ações que reverberem em seu processo de aprendizagem;

- Discutir sobre a importância dos auxílios para viabilização da permanência e êxito de estudantes com vulnerabilidades, em face da urgência de sua formação crítico-cidadã;”

Glória

Em que pese o Memorando Eletrônico nº 034/2022/AUDINT, datado de 28/09/2022, solicitando manifestação da gestão quanto às constatações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 003/2021, a Unidade Auditada quedou-se inerte, ou seja, não houve manifestação por parte do gestor no prazo estipulado.

e) Análise da Manifestação:

Aracaju

A manifestação do gestor teve o condão de afastar parcialmente o achado, uma vez que apresentou o relatório de atividades da aluna G.S., em data condizente com o momento de execução edital 27/2019. Todavia, permaneceu a ausência do relatório de atividades do aluno K. M .S. S., referente ao período de execução do edital 27/2019, o qual foi aprovado no primeiro semestre, mas reprovado por falta no segundo semestre, continuou recendo o auxílio, mesmo confessando que não frequentou o segundo semestre, demonstrando ausência de acompanhamento efetivo por parte dos responsáveis, sendo necessário um aperfeiçoamento dos procedimentos de controle adotados.

Desta forma, a constatação fica ajustada para evidenciar a ausência somente do relatório de atividades do aluno K. M .S. S., bem como foi adicionada uma recomendação para os casos vindouros com relação ao efetivo acompanhamento dos alunos beneficiários e ajustada outra recomendação com relação a apresentação dos relatórios de atividades quando obrigatório.

Itabaiana

A manifestação do gestor teve o condão de afastar parcialmente o achado, uma vez que apresentou o acompanhamento realizado à estudante H. J. C. D. N., referente ao edital de cadastramento 16/2019 em data condizente com o momento de execução do referido edital.

Todavia, permaneceu a ausência de apresentação dos relatórios de atividades dos alunos J. C. S. S. e L.J.V.C., referente ao Edital 15/2020, conforme exigência dos Arts. 15 ao 21 da Resolução CS/IFS 28/2017, de 04/08/2017, a qual obrigava a apresentação pelos discentes de um relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico.

Desta forma, a constatação fica ajustada para evidenciar a ausência somente dos relatórios de atividades dos alunos J. C. S. S. e L.J.V.C., referente ao Edital 15/2020, bem como foi ajustada a recomendação com relação a apresentação dos relatórios de atividades quando obrigatório.

Lagarto

A manifestação do gestor teve o condão de afastar parcialmente o achado, uma vez que apresentou justificativa plausível com relação a análise do acompanhamento das frequências dos alunos A. O. S. e J. V. P., a qual deve considerar a frequência mínima de 75% do total da carga horária cursada no bimestre, e, nestes casos apontados no fato foi atingido. Todavia, com relação a médias, deve ser considerada cada disciplina individualmente, e nos dois casos apontados no fato, referente a este edital os alunos reprovaram em algumas disciplinas e não foi demonstrado o acompanhamento efetivo dos setores responsáveis.

Em relação às estudantes A. C. C. S. S. e R. S. P. participantes do relatório 20/2020 a justificativa apresentada pelo gestor teve o condão de afastar parcialmente o achado no tocante a apresentação do relatório de atividades, porém por não ter apresentado os documentos comprobatórios do efetivo acompanhamento realizado.

Desta forma, a constatação fica ajustada para evidenciar a ausência do efetivo acompanhamento dos casos de frequência e média escolar nos dois editais apontados no fato, permanecendo as recomendações exaradas para este fim, nos casos vindouros.

Propriá

Inicialmente, cumpre registrar que em relação à aluna J.P.A.S, do edital 22/2019, o caso foi apontado no fato por equívoco, uma vez que ela não trancou, não se evadiu e foi aprovada por média e frequência em todas as disciplinas no ano 2019, conforme histórico escolar, não necessitando de nenhum acompanhamento por parte da gestão. Todavia, com relação à aluna T. S., do mesmo edital, a manifestação do gestor não teve o condão de afastar o achado, haja vista não ter apresentado nenhum documento hábil de comprovação do efetivo acompanhamento por ventura realizado.

Desta forma, a constatação fica ajustada para evidenciar a ausência do efetivo acompanhamento do caso de frequência e média escolar no edital 22/2019 apontado no fato, após a ressalva da auditoria, permanecendo as recomendações exaradas para este fim, nos casos vindouros, neste relatório.

Entretanto, a manifestação do gestor teve o condão de afastar totalmente o achado, com relação ao edital 19/2020 dos alunos C. V. S. e D. M. P., uma vez que foram apresentados os relatórios finais respectivos, com datas condizentes à execução do referido edital, gerando a exclusão das recomendações exaradas neste relatório, para este fim.

São Cristóvão

Embora instado a se manifestar o gestor ficou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Socorro

Embora instado a se manifestar o gestor ficou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

Estância

A manifestação do gestor, em relação ao discente A. M. Q. N., referente ao edital 20/2019, que teve média 5, no período 2019.1, na disciplina Física II, teve o condão de afastar o achado, uma vez que apresentou justificativa plausível, no tocante a análise da média bimestral da disciplina, ou seja, a manifestação do gestor informou que a avaliação é feita bimestralmente, considerando a média em todas as disciplinas, e não apenas em um componente curricular isolado, fato evidenciado pela auditoria e que foi observado no final do semestre a aprovação do aluno na referida disciplina.

Desta forma, a constatação fica afastada em virtude da manifestação do gestor em relação ao edital 20/2019, gerando a exclusão das recomendações exaradas neste relatório, para este fim.

Entretanto, com relação ao edital 003/2020 da aluna beneficiária F. H. S., no tocante à ausência de apresentação do relatório final das atividades realizadas, como forma de comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico, a manifestação do gestor não abordou este apontamento da auditoria, bem como não foi apresentado o relatório final respectivo, com data condizente à execução do referido edital, permanecendo, desta forma, inalteradas as recomendações exaradas neste relatório, para este fim.

Glória

Embora instado a se manifestar o gestor ficou-se inerte. Desta forma, a constatação será mantida em todos os seus termos, bem como suas recomendações.

f) Riscos e Efeitos:

A ausência ou não adoção por parte dos gestores de um procedimento de controle efetivo para o acompanhamento sistemático e/ou apresentação do Relatório Final de atividades dos discentes assistidos no Praae pode gerar pagamentos indevidos a estudantes que se evadiram, trancaram, concluíram ou que não cumpriram as regras, e conseqüentemente não fazem jus ao benefício, prejudicando os demais estudantes que não foram contemplados.

Recomendação 001 (Aracaju):

Exigir, de forma efetiva, nos casos vindouros, dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS a apresentação do relatório final de atividades realizadas durante o período, quando obrigatório.

Recomendação 002 (Aracaju):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para a verificação da apresentação, por parte dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, do relatório final de atividades realizadas, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 003 (Aracaju):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 004 (Itabaiana):

Exigir, de forma efetiva, nos casos vindouros, dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS a apresentação do relatório final de atividades realizadas durante o período, quando obrigatório.

Recomendação 005 (Itabaiana):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para a verificação da apresentação, por parte dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, do relatório final de atividades realizadas, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 006 (Lagarto):

Realizar o efetivo acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, nos casos vindouros, documentando, quando for o caso, esta ação, nos termos dos normativos internos vigentes.

Recomendação 007 (Lagarto):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 008 (Propriá):

Realizar o efetivo acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, nos casos vindouros, documentando, quando for o caso, esta ação, nos termos dos normativos internos vigentes.

Recomendação 009 (Propriá):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 010 (São Cristóvão):

Realizar o efetivo acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, nos casos vindouros, documentando, quando for o caso, esta ação, nos termos dos normativos internos vigentes.

Recomendação 011 (São Cristóvão):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 012 (São Cristóvão):

Exigir de forma efetiva dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, nos casos apontados no fato, a apresentação do relatório final de atividades realizadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico.

Recomendação 013 (São Cristóvão):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para a verificação da apresentação, por parte dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, do relatório final de atividades realizadas, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 014 (Socorro):

Realizar o efetivo acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, nos casos vindouros, documentando, quando for o caso, esta ação, nos termos dos normativos internos vigentes.

Recomendação 015 (Socorro):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 016 (Estância):

Exigir, de forma efetiva, nos casos vindouros, dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS a apresentação do relatório final de atividades realizadas durante o período, quando obrigatório.

Recomendação 017 (Estância):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para a verificação da apresentação, por parte dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, do relatório final de atividades realizadas, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 018 (Glória):

Realizar o efetivo acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS nos casos vindouros, documentando, quando for o caso, esta ação, nos termos dos normativos internos vigentes.

Recomendação 019 (Glória):

Adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos para acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 020 (PROEN):

Verificar a viabilidade de adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos de forma padronizada em todas as Unidades Gestoras para acompanhamento sistemático (frequência e média) dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, tais como: lista de verificação ou *check list*.

Recomendação 021 (PROEN):

Verificar a viabilidade de adotar e aplicar procedimentos/controles efetivos de forma padronizada em todas as Unidades Gestoras para a verificação da apresentação, por parte dos estudantes assistidos com o auxílio permanência no Praae/IFS, do relatório final de atividades realizadas, tais como: lista de verificação ou *check list*.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente auditoria teve como objetivo principal verificar o cumprimento dos normativos pertinentes na concessão e pagamento do Auxílio Permanência no Praae, incluindo os em caráter emergencial oferecidos em decorrência da pandemia da Covid-19 e em face dos exames realizados, foi possível concluir que a auditoria realizada atendeu ao objetivo previsto de acordo com a metodologia aplicada.

Cumprido ressaltar que por ausência de manifestações por parte de alguns gestores ao Relatório Preliminar a Audint finalizou a execução da ação no presente Relatório de Auditoria, mantendo as constatações e recomendações geradas nos mesmos termos apresentados no Preliminar e quanto aos gestores respondentes, realizou análise de suas manifestações.

Desse modo, apesar da existência de um Sistema e normativos internos para o desenvolvimento das atividades relacionadas no processo de Avaliação das concessões e pagamentos do Auxílio Permanência no Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando (Praae) do IFS, percebeu-se na auditoria que não houve um acompanhamento efetivo por parte dos gestores e dos responsáveis, visando mitigar as falhas encontradas.

Em face dos exames realizados, conforme definido no escopo deste trabalho, orienta-se maior atenção quanto ao cumprimento das obrigações legais, das recomendações exaradas pela Audint, evitando assim o pagamento indevido a bolsistas, causando prejuízo ao erário público.

Também foi possível detectar pontos positivos adotados pela gestão na temática concessão e pagamento do Auxílio Permanência no Praae: (1) a existência de normativos internos versando sobre a temática e aplicável a todo o instituto; (2) Sistema eletrônico do Praae no Intranet do IFS para acompanhamento e controle das concessões de bolsas do Praae, com abrangência em todo o Instituto, os quais contribuíram para a mitigação dos riscos envolvidos nos procedimentos auditados.

Neste sentido, as recomendações emitidas neste relatório têm por objetivo contribuir para a fidedignidade das informações prestadas no sistema do PRAAE, juntamente com suas devidas comprovações documentais para respaldar os pagamentos realizados. Porém, a ausência de recomendações relacionadas a outros aspectos e diante da vasta atividade que envolve as concessões e pagamentos de Auxílios Estudantis no Praae do instituto, não impede que a gestão implemente as ações que julgarem pertinentes a qualquer momento, principalmente diante dos diversos normativos que versam sobre a matéria.

Sobre os benefícios esperados desta auditoria pode-se mencionar, principalmente, a necessidade de: padronização das atividades; comprovação dos atos e fatos elencados no sistema, por meio de suporte documental hábil, principalmente para comprovação da renda familiar; ressarcimento ao erário nos casos das impropriedades constatadas e evidenciadas; conscientização quanto à importância da supervisão, monitoramento dos controles, formalização, padronização e comunicação das rotinas e procedimentos e capacitação de todos os envolvidos com as atividades, no intuito de evitar problemas relacionados a aplicação dos normativos

internos, bem como aperfeiçoar a atuação dos gestores e servidores públicos e alinhando procedimentos.

Destarte, conclui-se que as situações relatadas exigem da Gestão a adoção, tempestiva, de medidas preventivas e corretivas, para salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e reduzir os riscos de sanções aos gestores.

Deste modo, cabe aos atores envolvidos no processo realizar um acompanhamento mais efetivo dos processos vindouros, por meio das ações de monitoramento às recomendações expedidas pela AUDINT, através do Plano de Providência Permanente, a ser encaminhado oportunamente.

Por fim, a equipe de auditores agradece a todos os servidores pela disponibilidade das informações requisitadas e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o aperfeiçoamento das atividades relacionadas a avaliação das concessões e pagamentos do Auxílio Permanência no Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando (Praae), no âmbito do IFS.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2023.

Raquel da Silva Oliveira Estácio
Auditora Interna

Giulliano Santana Silva do Amaral
Auditor Interno

William de Jesus Santos
Chefia da Auditoria Interna

APÊNDICE I – AMOSTRAS ESTRATIFICADAS SELECIONADAS PARA AUDITAGEM.

Quadro 11– Amostra dos alunos contemplados com auxílios permanência do IFS em 2019

Nome do estudante	MATRÍCULA	Editais	Câmpus	Tipo
G.S.	2019*****	27/2019	Aracaju	A
K. M.S. S.	2020*****	27/2019	Aracaju	A
A. R. D. C.	2017*****	20/2019	Estância	C
A. M. Q. N.	2017*****	20/2019	Estância	A
H. J. C. D. N.	2019*****	16/2019	Itabaiana	B
W. C. L. S.	2018*****	16/2019	Itabaiana	A
A. O. S.	2018*****	15/2019	Lagarto	A
J. V. P.	2019*****	15/2019	Lagarto	A
J. D. R. S.	2019*****	08/2019	Glória	A
P. L. M.	2019*****	08/2019	Glória	B
J. P. A. S.	2019*****	22/2019	Propriá	A
T. S.	2019*****	22/2019	Propriá	A
M. F. R. S.	2016*****	09/2019	S. Cristóvão	B
W. C. P. S.	2019*****	09/2019	S. Cristóvão	A
L. O. A.	2019*****	21/2019	T. Barreto	A
M. J. S.	2019*****	21/2019	T. Barreto	A
J. T. S. B.	2018*****	24/2019	Socorro	A
S. B. C. F.	2019*****	24/2019	Socorro	A
Total de matrículas auditadas				18

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Quadro 12 – Amostra dos alunos contemplados com auxílios permanência do IFS em 2020

Nome do estudante	MATRÍCULA	Editais	Câmpus	Tipo
F. H. S.	2020*****	03/2020	Estância	A
V. P. R.	2020*****	03/2020	Estância	A
J. C. S. S.	2020*****	15/2020	Itabaiana	A
L. J. V. C.	2020*****	15/2020	Itabaiana	A
A. C. C. S. S.	2020*****	20/2020	Lagarto	B
R. S. P.	2019*****	20/2020	Lagarto	A
C. V. S.	2019*****	19/2020	Propriá	A
D. M. P.	2019*****	19/2020	Propriá	A
A. S. C. C.	2018*****	06/2020	S. Cristóvão	B
W. M. M. S.	2020*****	06/2020	S. Cristóvão	A
A. S. O.	2020*****	10/2020	T. Barreto	A
L. A. S.	2020*****	10/2020	T. Barreto	A
F. S. R. S.	2010*****	05/2020	Socorro	A
V. L. S. S.	2020*****	05/2020	Socorro	A
Total de matrículas auditadas				14

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.

Quadro 13 – Universo da Quantidade de alunos participantes extraídos da Intranet do IFS 2019 e 2020

Câmpus	Editais	Alunos
Aracaju	01/2019	901
Aracaju	02/2019	0
Aracaju	27/2019	1000
Estância	20/2019	239
Estância	03/2020	174
Itabaiana	13/2019	179
Itabaiana	16/2019	234
Itabaiana	15/2020	246
Lagarto	04/2019	237
Lagarto	15/2019	365
Glória	08/2019	50
Glória	14/2019	63
Propriá	11/2019	46
Propriá	19/2019	19
Propriá	22/2019	79
Propriá	12/2020	69
São Cristóvão	06/2019	272
São Cristóvão	09/2019	366
São Cristóvão	06/2020	326
Tobias Barreto	03/2019	119
Tobias Barreto	05/2019	26
Tobias Barreto	21/2019	61
Tobias Barreto	10/2020	74
Socorro	07/2019	12
Socorro	10/2019	47
Socorro	23/2019	16
Socorro	24/2019	51
Socorro	05/2020	66
Total de alunos participantes		5337

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS.